



R / 1

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL

Câmara Municipal de Oliveira do Hospital

ATA N.º 30/2023

REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

Processo GD: 2023/150.10.701/30



REUNIÃO ORDINÁRIA
PÚBLICA DE 21 DE
DEZEMBRO DE DOIS MIL E
VINTE E TRÊS

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL
CÂMARA MUNICIPAL

[Handwritten signature]
17

-----ATA N.º 30/2023-----

-----Aos vinte e um de dezembro de dois mil e vinte e três, no Salão Nobre do edifício dos Paços do Município de Oliveira do Hospital, reuniu **ordinariamente** a Câmara Municipal, sob a Presidência de **José Francisco Tavares Rolo**, encontrando-se presentes os seguintes Vereadores: **Francisco José dos Santos Rodrigues, Nuno Filipe da Cruz Marques Rodrigues de Oliveira, Maria da Graça Madeira de Brito, Sandra Margarida Matias Andrade Fidalgo, Nuno Jorge Perestrelo Ribeiro e Rui Daniel Dias Fernandes.**-----

-----Secretariou a presente reunião, o Diretor do Departamento de Administração Geral e Finanças, João Manuel Nunes Mendes.-----

-----Depois de todos terem ocupado os seus lugares, o Senhor Presidente da Câmara declarou aberta a reunião, **eram dez horas**, após o que se deu início à apreciação dos seguintes assuntos: -----

-----RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA-----

----- DOC. 1

-----Foi presente o Resumo Diário da Tesouraria respeitante ao dia **20 de dezembro de 2023**, cujo saldo disponível em receita orçamental é de 5.039.394,57 € (**cinco milhões, trinta e nove mil, trezentos e noventa e quatro euros e cinquenta e sete cêntimos**), **conforme documento que se anexa e que fica a fazer parte integrante desta ata.**-----

ASSUNTOS

1 - ANTES DA ORDEM DO DIA-----

-----Nos termos do disposto no artigo 52.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e depois de questionados pelo Presidente da Câmara, nenhum dos senhores vereadores se inscreveu para intervir no período de antes da ordem do dia. Porém, e antes do Sr. Presidente da Câmara avançar para a apresentação dos assuntos, previamente agendados, pediu o uso da palavra o vereador Francisco Rodrigues que interveio lamentando que os vereadores da oposição, pela primeira vez, não tenham sido convidados para o tradicional almoço de Natal desta Câmara Municipal, que supostamente irá realizar-se hoje. Realçou que “isto é inédito e não posso deixar de manifestar aqui



MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL
CÂMARA MUNICIPAL

o meu enorme desagrado”. Disse desconhecer se se tratou apenas de uma distração, considerando porém que “há distrações que não se cometem e há desculpas que não têm razão de ser, pelo que não consigo aceitar uma coisa destas e assim não estaremos presentes no almoço de Natal”.-----

-----Em resposta, o Presidente da Câmara esclareceu que “só pode mesmo ter-se tratado de uma distração”, considerando “um completo absurdo pensar-se que houve aqui qualquer intenção premeditada por parte do executivo em permanência, em afastar os senhores vereadores deste almoço convívio”. Recordou que “ainda no ano transato almoçámos todos juntos” e aproveitou para pedir desculpas aos senhores vereadores pelo sucedido. Mais referiu que “estou estupefacto e sem palavras, pois nem me passava pela cabeça que não tivesse sido enviado aos senhores vereadores um convite formal”. Reiterou o seu pedido de desculpas, afirmando que “o que quer que tenha acontecido não foi certamente propositado”.-----

-----Interveio o vereador Nuno Ribeiro que declarou associar-se ao pedido de desculpas apresentado pelo Sr. Presidente da Câmara e apelou ao bom senso dos senhores vereadores para que repensem a sua ida ao almoço de Natal da Câmara Municipal, sublinhando que “seria um gosto que todos estivessem presentes neste momento”.-----

-----Depois de indagar junto dos serviços camarários, sobre como as coisas realmente se processaram, o Presidente da Câmara concluiu informando o executivo “que se tratou de um mero lapso”, rejeitando qualquer tese de aproveitamento político.-----

-----Em face do exposto o vereador Francisco Rodrigues registou e aceitou o pedido de desculpas apresentado pelo executivo em permanência, informando que os vereadores da oposição irão estar presentes no almoço de Natal, alertando, no entanto, o Presidente da Câmara para que de futuro haja mais cuidado na forma como são tratados os vereadores que estão na oposição.-----

2 - ORDEM DO DIA

-----De seguida, passou-se à análise e apreciação dos demais assuntos constantes da Ordem do Dia, encontrando-se todos os documentos de suporte infra referidos, arquivados no Sistema de Gestão Documental do município - **Processo n.º 2023/150.10.701/30**, junto à Ordem do Dia da presente reunião.-

2.1 - APROVAÇÃO DAS ATAS N.ºS 23, 24 E 26 DAS REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL, DE 25 DE SETEMBRO, DE 12 DE OUTUBRO E DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023, RESPETIVAMENTE

-----A ata n.º 23/2023, da reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia 25 de setembro, que havia sido previamente distribuída a todos os elementos da Câmara, foi submetida à aprovação da Câmara Municipal. Após votação, e registadas as correções a fazer propostas pelo vereador Francisco Rodrigues, foi a mesma aprovada, por unanimidade.-----

-----A ata n.º 24/2023, da reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia 12 de outubro, que havia sido previamente distribuída a todos os elementos da Câmara, foi submetida à aprovação da Câmara Municipal. Após votação, foi a mesma aprovada, por todos os membros presentes. Nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprova o novo Código do Procedimento Administrativo (CPA), o



MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL
CÂMARA MUNICIPAL

Vereador Rui Daniel Dias Fernandes não participou na votação desta ata por não ter estado presente na reunião a que ela respeita.-----

-----A ata n.º 26/2023, da reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia 10 de novembro, que havia sido previamente distribuída a todos os elementos da Câmara, foi submetida à aprovação da Câmara Municipal. Após votação, foi a mesma aprovada, por unanimidade.-----

2.2 – INFORMAÇÕES:-----

2.2.1 - CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA ITI /REDES URBANAS "CENTRO + INVESTE"-----

-----O Presidente da Câmara deu conhecimento à Câmara Municipal que o Município de Oliveira do Hospital vai integrar a ITI Rede Urbana CENTRO +INVEST, através da formalização de um consórcio liderado pelo Município de Coimbra, e do qual fazem parte só municípios de: Cantanhede, Oliveira do Hospital Penacova, Viseu, Marinha Grande e ainda a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra (CIM Região de Coimbra), a Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria (CIM Região de Leiria), O Iparque - Parque Para A Inovação Em Ciência, Tecnologia e Saúde, E.M., S.A, e a Universidade de Coimbra (UC). Explicou que a proposta de constituição desta Rede Urbana surgiu no âmbito do Aviso MPR-ITI_R_URB-2023-01, e terá uma abordagem centrada na "Atração de empresas intensivas em conhecimento e novos residentes". Disse tratar-se de uma proposta de ITI Rede Urbana Intra-regional (eixo Viseu Dão Lafões – Região de Coimbra – Região de Leiria) que visa contribuir para a atratividade e competitividade da Região Centro, promovendo a fixação e expansão de atividades empresariais intensivas em conhecimento e a criação de valor baseado na inovação. Desta forma apresenta-se uma solução integrada, mobilizada em torno de uma agenda que visa a articulação entre clusters em prol dos seguintes objetivos comuns:-----

-----Promover a estruturação de uma rede de apoio empresarial com escala intra-regional;-----

-----Contribuir para a oferta de soluções de localização empresarial qualificadas;-----

-----Favorecer a criação e fixação de empresas (nacionais e internacionais) com modelos de investimento inovadores;-----

-----Fomentar o crescimento de oportunidades de emprego;-----

-----Implementar novas estratégias de retenção e atração de talento no mercado de trabalho da Região Centro.-----

-----Sobre este assunto, o Presidente da Câmara fez ainda saber que este consórcio envolve um investimento de 5.881.970,00 €, com um financiamento de 4.999.674,50 €, sendo que o limite do aviso são 5.000.000,00 €. Neste âmbito, informou que ao Município de Oliveira do Hospital caberá um investimento no total de 788.250,00 €, com um financiamento de 670.012,50 €. Deu igualmente a saber que o Consórcio ora criado tem por objeto, nos termos da alínea b), do artigo 2º do Decreto-Lei nº 231/81, de 28 de julho, congrega os interesses e meios e concerta as atividades e capacidades complementares das Consorciadas com vista à submissão da candidatura à construção e operacionalização da Estratégia e execução do Plano de Ação dos ITI Redes Urbanas denominado "CENTRO +INVEST", à interlocução com a Autoridade de Gestão do Programa Operacional



MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL
CÂMARA MUNICIPAL

financiador e à coordenação e gestão da parceria e ainda, para além da própria constituição do Consórcio, a definição das atribuições, relações, responsabilidades e meios das Consorciadas com vista à submissão da candidatura e à sua execução bem como a fixação do Quadro de Investimentos Prioritários que inclui a lista indicativa de intervenções/ projetos a desenvolver e ainda a definição dos direitos e deveres de cada uma das Consorciadas. Concluiu dando conhecimento à Câmara Municipal que já assinou o referido Contrato de Consórcio, documento que depois de assinado por todos os intervenientes trará a esta Câmara Municipal, para ratificação.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

2.3 – RATIFICAÇÕES:-----

2.3.1 - ACORDO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA E O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL-----

-----U.D.E.S.

-----Tendo presente o Acordo de Colaboração supra identificado, celebrado entre o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., e o Município de Oliveira do Hospital, o Presidente da Câmara explicou o seguinte, que se transcreve na íntegra:-----

-----“No quadro da Nova Gerardo de Políticas de Habitacional, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 50-A/2018, de 2 de maio, o Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, criou um programa de apoio público, o 1.º Direito - Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, para promoção de soluções habitacionais para pessoas que vivem em condições habitacionais indignas e que não têm capacidade financeira para suportar o custo do acesso a uma habitação adequada. O referido Decreto-Lei n.º 37/2018 define um conjunto de princípios que devem ser observados na execução do 1.º Direito, entre os quais o princípio da acessibilidade habitacional, segundo o qual as pessoas têm direito a que sejam criadas condições para que os custos com o acesso a uma habitação adequada e permanente sejam comportáveis pelo seu orçamento. Em alinhamento com esses princípios e com o diagnóstico global atualizado das carências habitacionais identificadas no seu território, cada município deve definir a sua estratégia local em matéria de habitação, priorizando as soluções habitacionais que, em conformidade, pretende ver desenvolvidas ao abrigo do 1.º Direito, no quadro das opções por ele definidas para o desenvolvimento do seu território.-----

-----A 30 de setembro de 2022, o Município de Oliveira do Hospital, aprovou e, posteriormente, remeteu ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., a sua Estratégia Local de Habitação, na qual estão sinalizadas as situações de carência habitacional existentes no seu território e definidas as soluções habitacionais nas quais se devem enquadrar todos os pedidos de apoio ao abrigo do 1.º Direito. Por conseguinte, foi no passado 30/11/2023, assinado o Acordo de Colaboração entre o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana e o Município de Oliveira do Hospital cujo objeto define a programação estratégica das soluções habitacionais a apoiar ao abrigo do programa 1.º Direito para 60 (sessenta) agregados, correspondentes a 94 (noventa e quatro) pessoas, que vivem em condições habitacionais indignas no Município. Neste sentido, o MOH, em função das necessidades habitacionais das pessoas e dos agregados identificados na fase de Diagnóstico da ELH, vai promover a respetiva solução habitacional de reabilitação de frações ou de prédios habitacionais. Assim, este projeto prevê um investimento estimado de 3.704.072,00€



REUNIÃO ORDINÁRIA
PÚBLICA DE 21 DE
DEZEMBRO DE DOIS MIL E
VINTE E TRÊS

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL
CÂMARA MUNICIPAL

(três milhões setecentos e quatro mil e setenta e dois euros) que se prevê distribuir da seguinte forma: -----

-----1.836.316,00 € concedidos sob a forma de participações financeiras não reembolsáveis;

-----1.507.349,00€ a título de empréstimo bonificado, concedido por uma Entidade de Crédito/Bancária através do IHRU enquanto intermediário; -----

-----360.407,00€ de capitais próprios. -----

-----Este acordo tem a duração máxima de 6 (seis) anos, devendo agora as soluções habitacionais pretendidas serem desenvolvidas em três fases: elaboração do projeto de requalificação/reabilitação/readaptação; Elaboração e submissão de candidatura ao 1º Direito; execução da empreitada.” -----

----- Em face do exposto, o Presidente da Câmara propôs à Câmara Municipal que nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere ratificar a sua decisão de outorgar, em 13 de novembro de 2023, em representação do Município de Oliveira do Hospital, o Acordo de Colaboração, subscrito entre o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., e o Município de Oliveira do Hospital, que tem como objeto definir a programação estratégica das soluções habitacionais a apoiar ao abrigo do programa 1.º Direito para 60 (sessenta) agregados, correspondentes a 94 (noventa e quatro), pessoas, que vivem em condições habitacionais indignas no Município, celebrado com base nas cláusulas contratuais gerais, **constantes do documento que se anexa e que fica a fazer parte integrante desta ata.**-----

----- Sobre o assunto, interveio o vereador Francisco Rodrigues declarando o seguinte: “Primeiro, temos uma proposta de GOP’S para 2024, que prevê realizar um investimento de 12.500.000,00 €, na área da habitação social. Depois, essas propostas deveriam corresponder à Estratégia Local de Habitação, sendo que este programa apenas tem investimentos previstos de metade desse valor, ou seja, de cerca de 6.000.000,00 €. Entretanto, temos aqui um Acordo para assinar que afinal já baixa dos 6.000.000,00 € para 3.704.072,00€, sendo que a parte correspondente à Câmara Municipal, é apenas de 2.706.630,00 €, dos quais apenas 90% têm financiamento e desse financiamento apenas 55% é não reembolsável (a fundo não perdido) e os restantes 45% são em regime de empréstimo. E depois, ainda há uma cláusula no Acordo que diz uma coisa muito curiosa e que é «(...) 3 - a celebração dos contratos de participação está condicionada à existência da necessária dotação orçamental...cabendo ao IHRU avaliar a oportunidade da respetiva concessão em função das suas disponibilidades financeiras e orçamentais.(...)”. Ou seja, isto na prática é zero. E portanto, eu pergunto, como é que se passa de 12.500.000,00 €, para zero, assim com esta velocidade toda sem haver uma explicação cabal da parte do executivo que nos dê outro conforto daquele que nós assimilamos quando lemos esta documentação.”-----

-----Em resposta, o Presidente da Câmara clarificou o seguinte: “Uma coisa é a Estratégia Local de Habitação, outra coisa é o Programa de Habitação a custos acessíveis. Este Acordo diz respeito ao financiamento da componente da Estratégia Local de Habitação de acesso ao 1º Direito - Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, que se destina à promoção de soluções habitacionais para pessoas que vivem em condições habitacionais indignas e que não têm capacidade financeira para suportar o custo do acesso a uma habitação adequada. O recurso a empréstimo só acontecerá se for necessário. Agora, este é o suporte legal que permitirá implementar a recuperação desse tipo de habitações, pelo que, uma coisa é a Estratégia Local de Habitação e outra coisa é o Programa de Habitação e o valor aqui apresentado é o valor previsto para o Município de Oliveira do Hospital, e



MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL
CÂMARA MUNICIPAL

que em princípio será o suficiente tendo em conta o nível de execução previsto. Atualmente é suficiente, no futuro logo vemos”.

-----Seguiu-se uma breve troca de impressões e considerações sobre o assunto entre o Presidente da Câmara e o vereador Francisco Rodrigues, tendo o Presidente da Câmara considerado a questão colocada de pertinente.

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade aprovar a presente proposta.**

2.4 - PROPOSTA DE 2.ª REVISÃO AO ORÇAMENTO DA RECEITA E DA DESPESA DE 2023 E 2.ª REVISÃO ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO (PPIE AMR) DE 2023

-----D.A.G.F./DOC. 2

-----O Presidente da Câmara apresentou à Câmara Municipal a proposta da segunda revisão ao Orçamento de 2023, cujo valor tanto na receita como na despesa, ascende a **8.782.000,00 € (oito milhões, setecentos e oitenta e dois mil euros)** e bem assim a proposta da segunda revisão às Grandes Opções do Plano (PPI e AMR) de 2023, cujo valor ascende a **7.993.700,00 € (sete milhões, novecentos e noventa e três mil e setecentos euros)**, para análise, discussão e votação.

-----Pedi o uso da palavra o vereador Francisco Rodrigues que interveio declarando que “os documentos que nos foram disponibilizados não nos apresentam toda a informação que seria necessária para este efeito”. Prosseguiu referindo que “temos a revisão n.º 2 ao Orçamento da Receita que nos diz “previsão atual 16.760.000,00 € - anulação 8.782.000,00 € - previsão final 7.978.350,00 €. Ou seja, não são estes valores totais, nem no inicial nem o corrigido depois desta anulação de 8.782.000,00 €, e portanto, falta aqui qualquer coisa”. Acrescentou que “de facto temos um Orçamento para 2023, que era de 38.842.002,62 €, estamos a anular 8.782.000,00 €, e portanto estamos a passar o Orçamento da receita e da despesa para 30.060.002,62 €”. Concluiu realçando que “esta informação deveria acompanhar os documentos em análise, para melhor compreensão da presente proposta”.

-----Ainda sobre este assunto, o Presidente da Câmara lembrou que “em 2022 o valor da revisão foi de 12.976.000,00 €, para um orçamento de 39.152.651,42 €, o que implicou uma revisão em baixa de 33,14%. Este ano, eventualmente por força da revisão de preços, tivemos um maior nível de execução orçamental considerando também que houve mais investimento e naturalmente que o ajustamento foi substancial”.

-----O vereador Francisco Rodrigues retomou o uso da palavra referindo que “imagino que as contas intercalares que vão ser apresentadas à Assembleia Municipal tragam alguma informação atualizada sobre qual é a taxa de redução efetiva, quer do Orçamento quer das GOP, no entanto ponho as mais sérias dúvidas que a Câmara Municipal chegue ao final do ano com 30.000.000,00 € de execução uma vez que nunca chegou sequer aos 20.000.000,00 €, quanto mais aos 30.000.000,00 €”. Disse, contudo, considerar que o ideal era conseguir chegar-se a uma taxa de execução igual ou superior a 85%”.

-----**Submetida à votação nos termos do disposto na alínea c) do nº 1 do artigo 33º e para efeitos da alínea a) do nº1 do artigo 25º, ambos do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal, após análise, e sob proposta do Presidente da Câmara, deliberou, por maioria, com os votos favoráveis dos vereadores Nuno Oliveira, Graça Silva, Nuno Ribeiro e do Presidente da Câmara, e os votos contra dos vereadores Francisco Rodrigues, Sandra Fidalgo e Rui Daniel Fernandes, submeter à Assembleia Municipal a**



MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL
CÂMARA MUNICIPAL

[Handwritten signature]

proposta da segunda revisão ao Orçamento de 2023, cujo valor tanto na receita como na despesa, ascende a 8.782.000,00 € (oito milhões, setecentos e oitenta e dois mil euros), bem como a proposta de segunda revisão às Grandes Opções do Plano (PPI e AMR) de 2023, cujo valor ascende a 7.993.700,00 € (sete milhões, novecentos e noventa e três mil e setecentos euros), conforme documentos que se dão como anexos à ata da respetiva reunião. -----

2.5 - CALENDÁRIO DAS REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL A REALIZAR NO ANO DE 2024-----

-----D.A.G.F.

-----O Presidente da Câmara apresentou à Câmara Municipal a seguinte proposta, que se transcreve na íntegra:-----

----- “Considerando que:-----

-----1 - Nos termos do n.º 1 do artigo 40.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal tem uma reunião ordinária semanal, ou quinzenal, se o julgar conveniente, sendo que, nos termos do n.º 2 do artigo 49.º daquele diploma legal, os órgãos executivos das autarquias locais realizam, pelo menos, uma reunião pública mensal; -----

-----2 - O Regimento da Câmara Municipal de Oliveira do Hospital, aprovado por deliberação de 25 de outubro de 2021, contempla nos n.ºs 1 e 2, do artigo 1.º, e no n.º 1 do artigo 2.º, que “as reuniões realizam-se, preferencialmente, às quintas-feiras de cada mês, sendo os dias previamente fixados em função do calendário, passando para o primeiro dia útil imediato, quando coincidam com feriado ou no caso da primeira do mês, com a reunião do Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, ou outras, com início às 10h00m, sendo que a primeira reunião de cada mês é pública e realiza-se no Salão Nobre do edifício dos Paços do Município ou de forma descentralizada nas freguesias, em local a divulgar atempadamente”.-----

-----**Proponho:**-----

-----Que de harmonia com o disposto no art.º 40.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal delibere aprovar o seguinte **calendário das reuniões ordinárias a realizar no ano de 2024** e que o mesmo seja publicitado por Edital a afixar nos locais públicos do costume, bem como divulgado na página da Autarquia em <http://www.cm-oliveiradohospital.pt/>, onde deverá constar em permanência:-----

MÊS	DIAS
janeiro	4 e 18
fevereiro	1, 15 e 29
março	14 e 28
abril	11 e 26
maio	9 e 23
junho	6 e 20
julho	4 e 18
agosto	1, 16 e 29
setembro	12 e 26
outubro	10 e 24
novembro	7 e 21
dezembro	5 e 19



MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL
CÂMARA MUNICIPAL

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta de calendário das reuniões ordinárias a realizar no ano de 2024, considerando-se convocados todos os membros da câmara municipal.-----

2.6 - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS-----

A) ENTIDADES-----

A-1) ASSOCIAÇÃO DE MELHORAMENTOS DE VILA POUCA DA BEIRA-----

-----U.D.E.S.

----- O Presidente da Câmara propôs à Câmara Municipal que, conforme solicitado pela entidade oficiante, através da carta, registada no sistema de gestão documental do município, sob o número 1705, de 27/11/2023, atribua à **Associação de Melhoramentos de Vila Pouca da Beira**, um subsídio no montante de **20.000,00 € (vinte mil euros)**, como apoio à realização de obras urgentes de conservação e recuperação de vários espaços da sede daquela Associação, mediante assinatura de protocolo nos termos do disposto no Regulamento Municipal para a Concessão de Subsídios, aprovado por deliberação da Câmara Municipal de 1 de março de 2011. -----

-----Pedi o uso da palavra o vereador Francisco Rodrigues que interveio realçando que “tendo presente os orçamentos apresentados com vista à execução das obras a levar a efeito pela Associação de Melhoramentos de Vila Pouca da Beira, que não chegam a ser sequer de três orçamentos, é evidente que a Câmara Municipal vai atribuir o subsídio, no entanto seria importante que a Câmara Municipal fizesse um acompanhamento mais próximo da atividade das Instituições/ Associações que recorrem a financiamento da Câmara no sentido de lhes fazer ver as melhores escolhas em relação aos empreiteiros e ou entidades que lhes vão prestar serviços com o dinheiro que lhes vai ser atribuído por esta autarquia. Sobre o assunto teceu ainda breves considerações relativamente aos orçamentos apresentados, de valores muito próximos, sem qualquer explicação, pelo que gostaria de sentir algum conforto para que a decisão da Câmara Municipal em atribuir este subsídio seja correta para que a finalidade deste subsídio seja bem aplicada”.-----

-----Sobre o assunto, o Presidente da Câmara deu a saber que “na sequência de uma reunião realizada entre esta Câmara Municipal e a Direção da Associação de Melhoramentos de Vila Pouca da Beira, onde foram apresentadas e expostas as fragilidades e vulnerabilidades do edifício em questão, foram solicitados orçamentos a diversas entidades, conforme documentos em análise, agora, eu não indico empresas, nem me compete a mim fazê-lo”. Acrescentou que “estes são os orçamentos que nos foram enviados”, realçando que “a necessidade de intervenção no edifício em causa é demais evidente, e portanto o dono da obra é que vai decidir quem é que vai fazer executar a dita empreitada, dando conhecimento à Câmara Municipal dessa mesma decisão”. Assegurou, contudo, que “à semelhança de outros projetos apoiados por esta Câmara Municipal, a obra em causa vai certamente ser acompanhada pelos técnicos desta autarquia, tendo em vista o eficaz acompanhamento e avaliação da execução física e financeira da obra.-----

-----O vereador Francisco Rodrigues retomou o uso da palavra lembrando que “esta questão já aqui foi abordada há algum tempo atrás, julgo que por ocasião da atribuição de um apoio financeiro para uma obra a realizar na Póvoa das Quartas, e já nessa altura concordamos que era importante que as entidades que recorrem a financiamento da Câmara tivessem o cuidado de atribuir a esse tipo



MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL
CÂMARA MUNICIPAL

de despesa/ investimento um princípio próximo daquele que se utiliza no “Cá compra cá fica”. Lembrou que “se não existir esse cuidado um dia destes estamos a atribuir um valor para uma obra que é feita por uma empresa que nem sequer é do concelho, que não tem trabalhadores do concelho e que não paga impostos no concelho, e portanto devíamos privilegiar ou pelo menos dar a oportunidade a que sejam empreiteiros locais a executar este tipo de obras, porque é isso que injeta dinheiro na nossa economia”. Concluiu afirmando que “pelo menos há aqui o conforto de que será uma empresa do concelho, porque foi a única a dar orçamento, a realizar esta obra”.

-----O Presidente da Câmara referiu igualmente ter a expectativa de que seja uma empresa do concelho a executar esta obra.

-----O vereador Francisco Rodrigues lamentou, porém, o facto de existir somente um orçamento de uma empresa do concelho, desconhecendo-se por isso “se é ou não o melhor orçamento”.

----- **A Câmara Municipal após análise, deliberou nos termos do disposto na alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**

-----**A presente despesa foi objeto de cabimento número 62470 e de compromisso número 65312.**

A-2) LIGA PORTUGUESA CONTRA O CANCRO

-----U.D.E.S.

-----O Presidente da Câmara propôs à Câmara Municipal que, conforme solicitado pela entidade oficiante, através do ofício, registado no sistema de gestão documental do município, sob o número 16717, de 20/11/2023, contribua com um donativo à **Liga Portuguesa Contra o Cancro**, no montante de **500,00 € (quinhentos euros)**, por ocasião do peditório nacional anual, mediante assinatura de protocolo nos termos do disposto no Regulamento Municipal para a Concessão de Subsídios, aprovado por deliberação da Câmara Municipal de 1 de março 2011.

-----**A Câmara Municipal nos termos do disposto na alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**

-----**A presente despesa foi objeto de cabimento número 62471 e compromisso número 65313.**

B) AUTARQUIAS

B-1) UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ERVEDAL E VILA FRANCA DA BEIRA

-----D.A.G.F.

-----Pelo Presidente da Câmara foi presente o e-mail, registado no sistema de gestão documental do município, sob o número 16118, de 10/11/2023, remetido pela **União das Freguesias de Ervedal e Vila Franca da Beira**, a solicitar a atribuição de um subsídio como apoio à construção de uma Casa Mortuária em Ervedal da Beira. Assim e para efeitos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, o Presidente da Câmara propôs à Câmara Municipal que delibere submeter à Assembleia Municipal este assunto, para que nos termos da alínea j), do n.º 1, do artigo 25.º do mesmo diploma legal, delibere autorizar a atribuição de um apoio à União das Freguesias de Ervedal e Vila Franca da Beira, no valor de **30.000,00 € (trinta mil euros)** como apoio à construção de uma Casa Mortuária em Ervedal da Beira.



MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL
CÂMARA MUNICIPAL

-----A Câmara Municipal deliberou, por todos os membros presentes, aprovar a presente proposta. -----

-----Nos termos do disposto no n.º 6 do art.º 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e após declarar o seu impedimento, o vereador Rui Fernandes ausentou-se da sala de reuniões no momento da discussão, apreciação e votação deste assunto, por ser em simultâneo familiar de um dos membros da União das Freguesias de Ervedal e Vila Franca da Beira, designado também como membro do júri do procedimento de contratação relativo à construção da Casa Mortuária de Ervedal da Beira.-----

-----A presente despesa foi objeto de cabimento número 62472 e de compromisso número 65317. -----

C) OUTROS-----

C-1) INDEMNIZAÇÃO: DAVID MICAEL DIAS LOURENÇO-----

-----G.C.A.L.

-----Tendo presente o e-mail, remetido pelo pelo cidadão identificado em epígrafe, registado no sistema de gestão documental do município sob o número , devidamente fundamentado pelas informações técnicas e jurídica, exaradas no relatório do documento de entrada supra referenciado, movimentos (4) a (8), o Presidente da Câmara propôs à Câmara Municipal que delibere autorizar o pagamento ao Sr. David Micael Dias Lourenço, da importância de 246,00 € (duzentos e quarenta e seis euros), a título de indemnização, pelos danos causados na sua viatura, porquanto, no dia 02/08/2023, pelas 20:00 horas, quando circulava no Caminho Municipal 1316 – São Paio de Gramaços, no sentido E.N. 17, Oliveira do Hospital (junto da entrada da SONAE), embateu com as rodas da sua viatura nos buracos existentes naquela via, partindo e empenando as jantes das mesmas. -----

-----Pedi o uso da palavra o vereador Francisco Rodrigues, que interveio referindo o seguinte: “De acordo com as informações técnicas e jurídica produzidas sobre a matéria em causa, que demonstram alguma estranheza quanto aonexo de causalidade entre o facto e os danos alegados, eu pergunto porque razão é que a Câmara Municipal está a assumir essa responsabilidade, quando efetivamente estão em causa danos que não decorrem de uma falta da autarquia em termos de manutenção de infraestruturas públicas”. Disse considerar que “tratando-se de uma dúvida por falta de provas, tendo em conta que nada comprova que o acidente aconteceu de facto naquela via, a meu ver é uma situação muito frágil e não me sinto nada motivado a votar favoravelmente a presente proposta de indemnização”. -----

-----A solicitação do Presidente da Câmara usou da palavra o Diretor do Departamento de Administração Geral e Finanças que prestou os esclarecimentos que entendeu necessários para melhor esclarecimento dos factos apresentados, realçando que “tendo presente a imagem em vídeo enviada pelo requerente, pode verificar-se que o caminho em questão, à data, encontrava-se de facto bastante degradado”.-----

-----A Câmara Municipal após análise deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta. -----

-----A presente despesa foi objeto de cabimento número 62473 e de compromisso número 65336. -----



MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL
CÂMARA MUNICIPAL

7

2.7 - AÇÃO SOCIAL

2.7.1 - ATRIBUIÇÃO DE APOIOS ECONÓMICOS NO ÂMBITO DO PROCESSO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DE AÇÃO SOCIAL

2.7.1.1 - PROPOSTA DE APOIO ECONÓMICO NO ÂMBITO DO PROCESSO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DE AÇÃO SOCIAL (SAAS) - PROCESSO FAMILIAR NÚMERO 202319368

-----U.D.E.S
-----Tendo presente a informação social, registada no sistema de gestão documental do município, sob o número o número 21102, de 18/12/2023, associada ao processo 2023/650.10.103/61, relativa à situação económica do agregado familiar, a que corresponde o processo número 202319368, acompanhado pela equipa do SAAS do Município, a Câmara Municipal no âmbito do processo de transferência de competências em matéria de ação social, da segurança social para esta Autarquia, e atenta à responsabilidade que agora lhe é atribuída, deliberou nos termos da alínea v), ponto 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, conjugado com o disposto da alínea e) do art.º 3º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, por unanimidade, atribuir um apoio económico ao agregado familiar a que alude o processo supra, no valor de 640,00 € (seiscentos e quarenta euros), para pagamento de duas rendas em atraso da família.

-----A presente despesa foi objeto de cabimento número 62434 e de compromisso número 65270.

2.7.1.2 - PROPOSTA DE APOIO ECONÓMICO NO ÂMBITO DO PROCESSO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DE AÇÃO SOCIAL (SAAS) - PROCESSO FAMILIAR NÚMERO 202335488

-----U.D.E.S
-----Tendo presente a informação social, registada no sistema de gestão documental do município, sob o número o número 20995, de 18/12/2023, associada ao processo 2023/650.10.103/62, relativa à situação económica do agregado familiar, a que corresponde o processo número 202335488, acompanhado pela equipa do SAAS do Município, a Câmara Municipal no âmbito do processo de transferência de competências em matéria de ação social, da segurança social para esta Autarquia, e atenta à responsabilidade que agora lhe é atribuída, deliberou nos termos da alínea v), ponto 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, conjugado com o disposto da alínea e) do art.º 3º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, por unanimidade, atribuir um apoio económico ao agregado familiar a que alude o processo supra, no valor de 400,00 € (quatrocentos euros), para pagamento de duas rendas em atraso da família.

-----A presente despesa foi objeto de cabimento número 62433 e de compromisso número 65267.

2.7.1.3 - PROPOSTA DE APOIO ECONÓMICO NO ÂMBITO DO PROCESSO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DE AÇÃO SOCIAL (SAAS) - PROCESSO FAMILIAR NÚMERO 200829001



MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL
CÂMARA MUNICIPAL

-----U.D.E.S

-----Tendo presente a informação social, registada no sistema de gestão documental do município, sob o número o número 20995, de 18/12/2023, associada ao processo 2023/650.10.103/62, relativa à situação económica do agregado familiar, a que corresponde o processo número 200829001, acompanhado pela equipa do SAAS do Município, a Câmara Municipal no âmbito do processo de transferência de competências em matéria de ação social, da segurança social para esta Autarquia, e atenta à responsabilidade que agora lhe é atribuída, deliberou nos termos da alínea v), ponto 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, conjugado com o disposto da alínea e) do art.º 3º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, por unanimidade, atribuir um apoio económico ao agregado familiar a que alude o processo supra, no valor de 300,00 € (trezentos euros), para pagamento de duas rendas em atraso da família.

-----A presente despesa foi objeto de cabimento número 62388 e de compromisso número 65265.-----

2.7.2 - ATRIBUIÇÃO DE APOIOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE ATIVOSOCIAIS-----

-----Nada houve a registar neste ponto da ordem do dia.-----

2.7.3 - ATRIBUIÇÃO DE APOIOS NO ÂMBITO DA EMERGÊNCIA SOCIAL-----

-----Nada houve a registar neste ponto da ordem do dia.-----

2.7.4 - ATRIBUIÇÃO DE HABITAÇÃO SOCIAL (CASA N.º 23) EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA SOCIAL, NO BAIRRO JOÃO RODRIGUES LAGOS, EM OLIVEIRA DO HOSPITAL - ADENDA À INFORMAÇÃO SOCIAL, COM O REGISTO I - 19714, DE 05/12/2023, PRESENTE EM REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE 07/12/2023-----

-----U.D.E.S.

-----Tendo presente a informação social, registada no sistema de gestão documental do município, sob o número 20945, de 18/12/2023, associada ao processo número 2022/650.20.105/10, relativa à situação do agregado familiar a que corresponde o Processo n.º 20239295, e constatando-se que da deliberação camarária de 07/12/2023, em que foi deliberado integrar o agregado familiar em causa, na Casa 23, do Bairro João Rodrigues Lagos, em Oliveira do Hospital, por um período de 2 (dois) anos, sujeito a reavaliação, mediante o pagamento de uma renda mensal no valor de 73,10€ (setenta e três euros e dez cêntimos), não consta a possibilidade de poder ser colocada na dita habitação uma salamandra, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos previstos na já citada informação, fazer uma adenda à ata da reunião ordinária pública de 7 de dezembro de 2023, no sentido de retificar a deliberação relativa ao ponto 2.5.2.2 - ATRIBUIÇÃO DE HABITAÇÃO SOCIAL DE EMERGÊNCIA – BAIRRO JOÃO RODRIGUES LAGOS – CASA 1 – PROCESSO FAMILIAR N.º 20075735, para que onde consta: “...deliberou, por unanimidade, integrar o agregado familiar em causa, na Casa 11, do Bairro João Rodrigues Lagos, em Oliveira do Hospital, a título provisório, por um período de 6 (seis) meses, sujeito a reavaliação, mediante o pagamento de uma renda mensal no valor de 83,75 € (oitenta e três



MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL
CÂMARA MUNICIPAL

euros e setenta e cinco cêntimos)”, passe a constar: “...deliberou, por unanimidade, integrar o agregado familiar em causa, na Casa 11, do Bairro João Rodrigues Lagos, em Oliveira do Hospital, a título provisório, por um período de 6 (seis) meses, sujeito a reavaliação, mediante o pagamento de uma renda mensal no valor de 83,75 € (oitenta e três euros e setenta e cinco cêntimos) e autorizar a colocação na mesma de uma salamandra”.

2.7.5 - INFORMAÇÕES DIVERSAS

2.8 - DIVISÃO DE PLANEAMENTO E GESTÃO DO TERRITÓRIO

2.8.1 - OBRAS PARTICULARES

2.8.1.1 - LISTAGEM DE PROJETOS DEFERIDOS E INDEFERIDOS

-----D.P.G.T./DOC. 3

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento dos despachos de deferimento e indeferimento dos processos de obras proferidos pelo Sr. Vice-Presidente da Câmara, no período compreendido entre 5 e 19 de dezembro de 2023, no exercício das competências que lhe foram delegadas pela câmara municipal, em reunião de 25 de outubro de 2021, conforme listagem que se dá como anexa à ata da respetiva reunião.

2.8.1.1.1 - PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE ISENÇÃO DE IMI (ARTIGO 45.º - ESTATUTOS DOS BENEFÍCIOS FISCAIS): VANESSA GONÇALVES PAIVA - ERVEDAL DA BEIRA

-----D.P.G.T.

-----O Presidente da Câmara apresentou à Câmara Municipal a informação técnica, registada no sistema de gestão documental do município, sob o número 20320, de 11/12/2023, associada ao processo número 2023/350.10.200/4, sobre o assunto em título, cujo teor infra se transcreve para todos os efeitos legais:

-----“A requerente, Vanessa Gonçalves Paiva, contribuinte fiscal n.º 212021664, solicitou o licenciamento de obras de edificação, processo n.º 52/2019/4, para proceder à “Reconstrução e Ampliação de uma habitação unifamiliar”, no prédio urbano de que é proprietária, localizado na Quelha do Chafariz n.º 4, na freguesia de Ervedal, descrito na Conservatória do Registo Predial de Oliveira do Hospital sob o n.º 4212 e inscrito na matriz Urbana sob o artigo n.º 1722 da respetiva freguesia.

-----As obras foram aprovadas por Despacho de 06/05/2019, e respeitam o disposto no PDM, tendo sido realizadas a coberto do Alvará de Obras n.º 57/2020, de 29/05 e culminado com Alvará de autorização de utilização n.º 137/2021, de 29/12.

-----Em 29 de Janeiro de 2019 deu entrada o requerimento n.º E/1790/2019, solicitando a Avaliação Inicial do Nível de Conservação do imóvel identificado em epígrafe (edifício destinado a habitação permanente), localizado na Quelha do Chafariz n.º 4, Ervedal da Beira, descrito na Conservatória do Registo Predial de Oliveira do Hospital sob o n.º 4212 e inscrito na matriz Urbana sob o artigo 1722 da respetiva freguesia, tendo resultado a vistoria realizada a 13 de fevereiro de 2019, pelos técnicos Graça Cardoso, engenheira civil, e Sara Figueiredo, arquiteta, a



MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL
CÂMARA MUNICIPAL

fim de determinar o seu nível de conservação, nos termos do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro e da Portaria n.º 1192-B/2006, de 3 de novembro.-----

-----Com base nas observações presentes e visíveis no momento da vistoria e nos termos do artigos 5.º e 6.º da Portaria n.º 1192-B/2006, de 3 de novembro, concluiu-se que o estado de conservação do edifício é Péssimo, tendo sido obtido um índice global de anomalias de 1,47, o que constitui grave risco para a segurança e saúde públicas e/ou dos residentes.-----

-----Os elementos com índices de anomalias graves e muito graves referem-se à estrutura, revestimentos exteriores e interiores, às caixilharias exteriores de portas e janelas, bem como à ausência ou à inoperacionalidade de equipamentos e de instalações.-----

-----Apresenta-se em anexo a ficha de avaliação do nível de conservação do edifício em questão e o levantamento fotográfico decorrente da visita técnica (anexo).-----

-----A 09 de novembro de 2023, através do requerimento n.º E/16081/2023, solicitou Avaliação Final do Nível de Conservação, ou seja, Vistoria Final para a determinação do Nível de Conservação do edifício já mencionado, resultando da vistoria realizada no dia 20 de novembro de 2023, pelas técnicas Graça Cardoso, engenheira civil, e Sara Figueiredo, arquiteta, com vista determinar o seu nível de conservação após a intervenção realizada, nos termos do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro e da Portaria n.º 1192-B/2006, de 3 de novembro, concluindo que, depois de realizadas as obras de reconstrução e ampliação na habitação, o estado de conservação do edifício é Excelente, tendo sido obtido um índice global de anomalias de 4,98.-----

-----Das observações presentes e visíveis no momento da vistoria e nos termos do artigos 5.º e 6.º da Portaria n.º 1192-B/2006, de 3 de novembro, concluiu-se que, depois de realizadas as obras de reconstrução e ampliação na habitação, o estado de conservação do edifício é Excelente, tendo sido obtido um índice global de anomalias de 4,98 (anexo).-----

-----O requerente identificado apresentou o pedido inicial de isenção do IMI, sendo que o mesmo é devido a partir da data da autorização de utilização, 29/12/2021.-----

-----Enquadramento Legal-----

-----De acordo com o n.º 1 do artigo 45.º do EBF, na redação dada pela Lei n.º 114/2014, de 29/12, tem-se que:-----

-----Artigo 45.º-----

-----Prédios urbanos objeto de reabilitação-----

-----1 - Os prédios urbanos ou frações autónomas concluídos há mais de 30 anos ou localizados em áreas de reabilitação urbana beneficiam dos incentivos previstos no presente artigo, desde que preencham cumulativamente as seguintes condições: (Redação da Lei n.º 114/2017, de 29/12)----

-----a) Sejam objeto de intervenções de reabilitação de edifícios promovidas nos termos do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, ou do regime excecional do Decreto-Lei n.º 53/2014, de 8 de abril; (Redação da Lei n.º 114/2017, de 29/12)-----

-----b) Em consequência da intervenção prevista na alínea anterior, o respetivo estado de conservação esteja dois níveis acima do anteriormente atribuído e tenha, no mínimo, um nível bom nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, e sejam cumpridos os requisitos de eficiência energética e de qualidade térmica aplicáveis aos edifícios a que se refere o artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 194/2015, de 14 de setembro, sem prejuízo do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 53/2014, de 8 de abril. (Redação da Lei n.º 114/2017, de 29/12)-----



MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL
CÂMARA MUNICIPAL

- 2 - Aos imóveis que preenchem os requisitos a que se refere o número anterior são aplicáveis os seguintes benefícios fiscais: (Redação da Lei n.º 114/2017, de 29/12)-----
- a) Isenção do imposto municipal sobre imóveis por um período de três anos a contar do ano, inclusive, da conclusão das obras de reabilitação, podendo ser renovado, a requerimento do proprietário, por mais cinco anos no caso de imóveis afetos a arrendamento para habitação permanente ou a habitação própria e permanente; (Redação da Lei n.º 114/2017, de 29/12)-----
- b) Isenção do imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis nas aquisições de imóveis destinados a intervenções de reabilitação, desde que o adquirente inicie as respetivas obras no prazo máximo de três anos a contar da data de aquisição; (Redação da Lei n.º 114/2017, de 29/12)-----
- c) Isenção do imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis na primeira transmissão, subsequente à intervenção de reabilitação, a afetar a arrendamento para habitação permanente ou, quando localizado em área de reabilitação urbana, também a habitação própria e permanente; (Redação da Lei n.º 114/2017, de 29/12)-----
- d) Redução a metade das taxas devidas pela avaliação do estado de conservação a que se refere a alínea b) do n.º 1. (Redação da Lei n.º 114/2017, de 29/12)-----
- 3 - Os benefícios referidos nas alíneas a), b) e c) do número anterior não prejudicam a liquidação e cobrança dos respetivos impostos, nos termos gerais. (Redação da Lei n.º 114/2017, de 29/12)-----
- 4 - O reconhecimento da intervenção de reabilitação para efeito de aplicação do disposto no presente artigo deve ser requerido conjuntamente com a comunicação prévia ou com o pedido de licença da operação urbanística, cabendo à câmara municipal competente ou, se for o caso, à entidade gestora da reabilitação urbana comunicar esse reconhecimento ao serviço de finanças da área da situação do edifício ou fração, no prazo máximo de 20 dias a contar da data da determinação do estado de conservação resultante das obras ou da emissão da respetiva certificação energética, se esta for posterior. (Redação da Lei n.º 114/2017, de 29/12)-----
- 5 - A anulação das liquidações de imposto municipal sobre imóveis e de imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis e as correspondentes restituições são efetuadas pelo serviço de finanças no prazo máximo de 15 dias a contar da comunicação prevista na parte final do número anterior. (Redação da Lei n.º 114/2017, de 29/12)-----
- 6 - A prorrogação da isenção prevista na alínea a) do n.º 2 está dependente de deliberação da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, sendo o respetivo reconhecimento efetuado pela câmara municipal nos termos do n.º 4 do presente artigo. (Redação da Lei n.º 114/2017, de 29/12)-----
- 7 - O regime previsto no presente artigo não é cumulativo com outros benefícios fiscais de idêntica natureza, não prejudicando, porém, a opção por outro mais favorável.-----
- Segundo o n.º 1 do artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), os prédios urbanos concluídos há mais de 30 anos beneficiam dos incentivos previstos no artigo 45.º do EBF, desde que sejam objeto de intervenções de reabilitação realizadas nos termos do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, ou do Regime Excepcional do Decreto-Lei n.º 53/2014, de 8 de abril, e em consequência da intervenção realizada, o respetivo estado de conservação esteja dois níveis acima do anteriormente atribuído, obtendo no mínimo um nível 'bom' nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro,



MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL
CÂMARA MUNICIPAL

e sejam cumpridos os requisitos de eficiência energética e de qualidade térmica aplicáveis aos edifícios a que se refere o artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto, na sua atual redação, sem prejuízo do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 53/2014, de 8 de abril.-----

-----Tendo em conta que o estado de conservação do edifício antes da intervenção “Péssimo”, com um índice global de anomalias de 1,47, verifica-se que o estado de conservação do edifício subiu dois níveis em relação ao anteriormente atribuído, de acordo com avaliação final de 4,98.-

-----Face ao exposto, o edifício preenche os requisitos a que se refere o número 1 do artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, considerando-se que pode usufruir dos benefícios fiscais previstos no n.º 2 do artigo 45.º do EBF, nomeadamente:-----

-----Redução a metade das taxas devidas pela avaliação do estado de conservação a que se refere a alínea b) do n.º 1. (Redação da Lei n.º 114/2017, de 29/12) e a possibilidade de renovação da referida isenção, pelo período adicional de 5 anos (prorrogação);-----

-----Quanto ao valor das taxas (anexo) temos o valor correspondente à avaliação final de € 65,20 (sessenta e cinco euros e vinte cêntimos) fatura/recibo 23.010/7852 e o valor da certidão € 65,20 (sessenta e cinco euros e vinte cêntimos) fatura/recibo 23.010/8197 de 30 /11/2023, resultando o valor final de €130,40 (cento e trinta euros e quarenta cêntimos), pelo que podendo usufruir da redução a metade das taxas devidas pela avaliação do estado de conservação a que se refere a alínea d) do n.º 2 do artigo 45.º do EBF (Redação da Lei n.º 114/2017, de 29/129), o qual se traduz na devolução do valor de € 65,20 (sessenta e cinco euros e vinte cêntimos).-----

*-----Submete-se à consideração superior o deferimento de tal pretensão, a qual incidirá sobre **Redução a metade das taxas devidas pela avaliação do estado de conservação e o alargamento do prazo de isenção por mais cinco anos de isenção do IMI, sendo que a prorrogação da isenção prevista na alínea a) do n.º 2 está dependente de deliberação da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, sendo o respetivo reconhecimento efetuado pela câmara municipal nos termos do n.º 4 do presente artigo. (Redação da Lei n.º 114/2017, de 29/12).**-----*

-----Pedi o uso da palavra o vereador Francisco Rodrigues que interveio tecendo algumas considerações sobre o assunto, questionando o Presidente da Câmara sobre “por que razão é que estamos a aprovar uma renovação por mais cinco anos, quando nem sequer passaram ainda os três anos, conforme disposto na alínea a) do ponto 2 da informação “A Isenção do imposto municipal sobre imóveis por um período de três anos a contar do ano, inclusive, da conclusão das obras de reabilitação, podendo ser renovado, a requerimento do proprietário, por mais cinco anos no caso de imóveis afetos a arrendamento para habitação permanente ou a habitação própria e permanente; (Redação da Lei n.º 114/2017, de 29/12)” uma vez que só agora, no final das obras, é que efetivamente começam a contar os primeiros três anos”. Em suma, questionou o Presidente da Câmara sobre porque razão é que com três anos de antecedência é que a Câmara já está a aprovar a prorrogação por mais cinco anos”.-----

-----Em resposta, o Presidente da Câmara clarificou que “a informação que me foi transmitida pelo Sr. Eng.ª Fernando Durães, é que os três anos já passaram”.-----

-----Interveio o vereador Rui Fernandes explicando que “não colocamos isso em causa, porém, e independentemente do que lhe foi transmitido pelo técnico, não é isso que esta informação nos transmite”.-----



MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL
CÂMARA MUNICIPAL

-----Usou da palavra o Diretor do Departamento de Administração Geral e Finanças que depois de indagar junto dos serviços como as coisas realmente se processaram, prestou os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação do pedido em análise.-----

-----Prestados os esclarecimentos e considerados estes suficientes foi o assunto colocado à votação.-----

-----Depois de analisar, a Câmara Municipal sob proposta do Presidente da Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra e proceder em conformidade com o teor da mesma, nos seus precisos termos e fundamentos.-----

2.8.1.1.2 - PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS:-----

A) SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE GALIZES (PROCESSO DE OBRAS N.º 32/2022/326)-----

-----D.P.G.T.

-----Tendo presente a informação, registada no sistema de gestão documental do município, sob o número 20490, de 13/12/2023, associada ao processo 2023/350.10.518/10, elaborada pelo Chefe da Divisão de Planeamento e Gestão do Território, no seguimento do requerimento apresentado pela entidade identificada em epígrafe, a Câmara Municipal ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento Geral de Taxas Municipais, deliberou, por unanimidade, isentar a Santa Casa da Misericórdia de Galizes do pagamento das taxas do projeto com processo de obras n.º 32/2022/326, que tem como propósito a emissão de licença administrativa para obras de alteração e ampliação no edifício da Escola Primária de Galizes para Centro de Dia, que aquela instituição pretende levar a efeito no prédio urbano, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 2415/20060609, e inscrito na matriz urbana 805 da Freguesia de Nogueira do Cravo, sito em Galizes, freguesia de Nogueira do Cravo, e que inclui função da área bruta de construção afeta à edificação, emissão do alvará de licença de obras e taxa de reforço de infraestruturas urbanísticas), no valor total de 1.431,35 € (mil quatrocentos e trinta e um euros e trinta e cinco cêntimos). -----

B) ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL DO VALE DO COBRAL (PROCESSO DE OBRAS N.º 32/2020/474)-----

-----D.P.G.T.

-----Tendo presente a informação, registada no sistema de gestão documental do município, sob o número 21241, de 19/12/2023, associada ao processo 2023/350.10.518/12, elaborada pelo Chefe da Divisão de Planeamento e Gestão do Território, no seguimento do requerimento apresentado pela entidade identificada em epígrafe, a Câmara Municipal ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento Geral de Taxas Municipais, deliberou, por todos os membros presentes, isentar a Associação de Desenvolvimento Social e Cultural do Vale do Cobral, do pagamento das taxas do projeto com processo de obras n.º 32/2023/201, que tem como propósito a emissão de licenciamento de obras de edificação de construção e ampliação de ERPI (tipologia habitacional em conjunto com alojamento em quartos), Centro de Dia e SAD (cozinha, lavandaria), CATL, num prédio rústico sito ao Pombal, na freguesia de Meruge, descrito na Conservatória do registo predial sob o número 812 e inscrito na matriz sob o artigo matricial 1126, da freguesia de Meruge, concelho de Oliveira do Hospital, no valor total de 17.224,80 € (dezassete mil duzentos e vinte e quatro



MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL
CÂMARA MUNICIPAL

euros e oitenta cêntimos) e que se referem à taxa em função da área bruta de construção afeta à edificação, emissão do alvará de licença de obras e taxa de reforço de infraestruturas urbanísticas, respetivamente no valor de 2.318,25 € (dois mil trezentos e dezoito euros e vinte e cinco cêntimos) e (TRIU) no valor de 14.906,55 € (quatorze mil novecentos e seis euros e cinquenta e cinco cêntimos).-----

----- Nos termos do disposto no n.º 6 do art.º 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e após declarar o seu impedimento, o vereador Rui Fernandes ausentou-se da sala de reuniões no momento da discussão, apreciação e votação deste assunto, por ser em simultâneo Engenheiro Cicil na empresa adjudicatária da obra em apreço.-----

2.8.2 - PLANEAMENTO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO-----

2.8.2.1 - PROPOSTA DE 3ª ALTERAÇÃO À 1ª REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE OLIVEIRA DO HOSPITAL - APROVAÇÃO E SUBMISSÃO DA VERSÃO FINAL DA PROPOSTA DE PLANO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DA DISCUSSÃO PÚBLICA-----

-----D.P.G.T.

-----Foi presente pelo Presidente da Câmara a informação da Divisão de Planeamento e Gestão do Território, registada no sistema de gestão documental do município, sob o número 21158 de 18/12/2023, associada ao processo número 2023/150.10.400/7, elaborada pela Arquitecta Alexandra Maria da Silva Simões Henriques, relativamente ao processo administrativo relativamente ao processo administrativo da 3.ª Alteração à 1.ª Revisão do PDM de Oliveira do Hospital, que a seguir se transcreve na íntegra:-----

-----“A Câmara Municipal de Oliveira do Hospital deliberou, por unanimidade, em reunião ordinária pública de 12 de outubro de 2023, proceder à abertura do período de discussão pública relativo à 3ª Alteração à 1ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Oliveira do Hospital, por um período de 30 dias consecutivos, contados a partir do quinto dia após a data da publicação do respetivo Aviso no Diário da República.-----

-----O período de Discussão Pública foi publicado através do Aviso n.º 20155-G/2023, em Diário da República, 2ª série – n.º 204 – de 20 de outubro de 2023, divulgado através da comunicação social, na plataforma colaborativa de gestão territorial, no sítio eletrónico do Município de Oliveira do Hospital, no portal participa.pt, bem como em todos os locais de estilo das Freguesias. A proposta de plano esteve disponível para consulta no Balcão Único da Câmara Municipal, na Biblioteca Municipal de Oliveira do Hospital, nas Piscinas Municipais de Oliveira do Hospital, bem como na página de internet do Município, em www.cm-oliveiradohospital.pt, na Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial e no portal participa.pt.-----

-----Findo este período, foram ponderadas as reclamações, as observações, as sugestões e os pedidos de esclarecimento apresentados pelos particulares, nos termos do n.º 3 do artigo 89º do mesmo diploma, foi elaborado o Relatório de Ponderação da Discussão Pública e a Versão Final da Proposta de Plano.-----

-----Face ao exposto, apresenta-se a versão final da Proposta de Plano, incluindo Relatório Ambiental, para colocar à decisão e deliberação da Câmara Municipal de Oliveira do Hospital, em Reunião Pública:-----

----- Aprovar o Relatório de Ponderação dos Resultados da Discussão Pública-----



MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL
CÂMARA MUNICIPAL

----- *Divulgar os resultados da Discussão Pública, nos termos do previsto n.º 6 do artigo 89.º do Decreto Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua atual redação, que aprovou a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, através da comunicação social, bem como na página de internet do Município, em www.cm-oliveiradohospital.pt, na Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial e no portal participa.pt;*-----

----- *Submeter a versão final da Proposta de Plano da 3.ª Alteração à 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Oliveira do Hospital à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 90.º e n.º 1 do artigo 119.º do Decreto Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua atual redação, que aprovou a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.*-----

----- *Mais se informa que será entregue oportunamente o documento integrante do Mapa de Ruído prospetivo e a Planta de Ordenamento 01.02.0 Zonas Sensíveis, Mistas e Zonas de Conflito atualizada.*-----

----- *A Técnica Superior*-----

----- *Alexandra Maria da Silva Simões Henriques*-----

----- *Ainda sobre este assunto, o Presidente da Câmara informou que nos termos da informação supra transcrita, o presente processo já se encontra instruído com os seguintes elementos:*-----

----- *Mapa de Ruído Prospetivo, incluindo*-----

----- *Relatório situação prevista;*-----

----- *Resumo não técnico da situação prevista;*-----

----- *Mapas de ruído da situação prevista;*-----

----- *Mapas de conflito situação prevista.*-----

----- *Des. 01.02.0 - Planta de Ordenamento – Delimitação das Zonas Sensíveis, Mistas e identificação das Zonas de Conflito da situação existente.*-----

----- *A solicitação do Presidente da Câmara esteve presente a Arquitecta Alexandra Henriques, que usando da palavra acrescentou alguns esclarecimentos adicionais para melhor compreensão do assunto em apreço, ausentando-se de seguida da sala onde decorria a reunião.*-----

----- ***Face ao exposto e considerando que durante o período de discussão pública, não foram formuladas quaisquer sugestões, reclamações ou pedidos de esclarecimento relativamente à proposta de 3.ª Alteração à 1.ª Revisão do PDM de Oliveira do Hospital, a Câmara Municipal no âmbito das atribuições e competências previstas na alínea n) do n.º 2 do artigo 23.º e subalínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou, por unanimidade, submeter a presente proposta de 3.ª Alteração à 1.ª Revisão do PDM de Oliveira do Hospital, a apreciação e votação da Assembleia Municipal nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 90.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, publicado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, conjugado com a alínea h) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conforme documentos que por serem extensos se dão por integralmente reproduzidos, ficando arquivados no correspondente processo.*-----**

2.8.2.2 - 1.º RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO E CONTROLO DA 2ª REVISÃO DO PLANO DE PORMENOR DA ZONA INDUSTRIAL DE OLIVEIRA DO HOSPITAL - APROVAÇÃO E DIVULGAÇÃO-----

-----D.P.G.T.



MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL
CÂMARA MUNICIPAL

-----Foi presente pelo Presidente da Câmara a informação da Divisão de Planeamento e Gestão do Território, sobre o assunto em epígrafe, registada no sistema de gestão documental do município, sob o número 21159 de 18/12/2023, associada ao processo número 2023/150.10.400/2, elaborada pela Arquitecta Alexandra Maria da Silva Simões Henriques, e que a seguir se transcreve na íntegra para todos os efeitos legais:-----

-----“Junto se entrega, para aprovação, o 1º Relatório de Avaliação e Controlo do procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica da 2ª Revisão do Plano de Pormenor da Zona industrial de Oliveira do Hospital, elaborado com o intuito de avaliar e controlar os efeitos significativos no ambiente derivados da aplicação e execução do Plano, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 11º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei 58/2011 de 4 de maio.-----

-----Nos termos do artigo 11º do referido diploma, a entidade responsável pela elaboração do plano, a Câmara Municipal, avalia e controla os efeitos significativos no ambiente decorrentes da respetiva aplicação e execução, verificando a adoção das medidas previstas na declaração ambiental, a fim de identificar atempadamente e corrigir os efeitos negativos imprevistos. Os resultados do controlo são divulgados pela entidade que elabora o plano através de meios eletrónicos e remetidos à Agência Portuguesa do Ambiente.-----

-----Face ao exposto, nos termos do artigo 11º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei 58/2011 de 4 de maio, propõe-se que a Câmara Municipal delibere:-----
----- - aprovar o 1º Relatório de Avaliação e Controlo do procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica da 2ª Revisão do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Oliveira do Hospital;-----

----- - divulgar o relatório através de meios eletrónicos do município e disponibilizar no site institucional,-----

----- - remeter o referido relatório à Agência Portuguesa do Ambiente.”-----
-----Depois de analisar, a Câmara Municipal sob proposta do Presidente da Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra e proceder em conformidade com o teor da mesma, nos seus precisos termos e fundamentos.-----

2.8.2.3 - PROPOSTAS DE LEVANTAMENTO DE SUSPENSÃO DO PROCEDIMENTO E CONSEQUENTE DECISÃO DE DEFERIMENTO:-----

2.8.2.3.1 - ANTÓNIO DA FONSECA LOPES-----

-----D.P.G.T.

-----Sobre o assunto em epígrafe, foi presente pelo Presidente da Câmara a informação da Divisão de Planeamento e Gestão do Território, registada no sistema de gestão documental do município, sob o número 20358 de 12/12/2023, e que a seguir se transcreve na íntegra para todos os efeitos legais:-----

-----“Tipo de Pedido do Requerimento: Junção de Elementos-----

-----Requerimento n.º 32/17660/2023-----

-----Gestor(a) do Procedimento: ALICE MARIA DA SILVA SARAIVA FONSECA-----

-----Procedimento:-----

-----Tipo de Pedido do Procedimento: Legalização-Obras de Edificação-----

-----Tipo de Construção: Não aplicável-----



MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL
CÂMARA MUNICIPAL

-----**Local: Sem arruamento definido | União das freguesias de Santa Ovaia e Vila Pouca da Beira**-----

-----**Requerente: ANTÓNIO DA FONSECA LOPES**-----

-----Refere-se o procedimento ao Projeto de Arquitetura/Especialidades relativo ao Projeto de Legalização de uma Habitação Unifamiliar e Anexos”, sito na Ponte das Três Entradas Freguesia de Santa Ovaia, concelho de Oliveira do Hospital, cujo Licenciamento foi requerido por António da Fonseca Lopes.-----

-----A operação urbanística incide no prédio com a matriz urbana 964 da união de freguesias de Vila Pouca da Beira e Santa Ovaia, descrito na conservatória do registo predial sob o n.º 873, possui uma área total registada de 3.275,00m².-----

-----Quanto aos antecedentes, foram emitidos dois alvarás de obras de construção, um relativo à construção de uma moradia com 236m² e uma fossa séptica, ao qual foi emitido o alvará de obras 83/1977 o outro alvará diz respeito à construção de uma garagem e arrumos com uma área de 107m² ao qual foi emitido o alvará de obras n.º 567/1981 ambos emitidos em nome do atual requerente.-----

-----A Câmara Municipal de Oliveira do Hospital deliberou, por unanimidade em reunião ordinária pública de 12 de outubro de 2023, proceder à abertura do período de Discussão pública relativo à 3.ª Alteração à 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Oliveira do Hospital e Relatório Ambiental, por um período de 30 dias consecutivos, que decorreram entre os dias 27 de outubro e 25 de novembro.-----

-----Na sequência da suspensão o requerente solicitou a reapreciação do pedido, através do requerimento E32/2023/17660, de 7 de dezembro de 2023.-----

-----Analisando o projeto em conformidade com as normas em vigor temos que a pretensão, localiza-se de acordo com os instrumentos de gestão territorial em vigor Aviso n.º 5785/2018, de 30 de abril (R.P.D.M.), em solo urbano, na categoria operativa de solo urbanizado, o qual se subdivide na categoria de Espaços Residenciais e subcategoria de Áreas Residenciais Consolidadas II (ARC II).-----

-----Cumpra as disposições comuns aos espaços residenciais de acordo com artigo 42.º do R.P.D.M., assim como, o regime de edificabilidade previsto no n.º 1 al. b) e n.º 3 do art.º 47.º do R.P.D.M.;-----

-----De acordo com n.º 4 do artigo 46.º, articulado com o artigo 38º, quadro 1 – Regime de Estacionamento, prevê o número mínimo de lugares de estacionamento, indicando que no uso da habitação unifamiliar Tipologia 2, deve conter 2 lugar/fogo privado e 1 público, pelo que está em falta a cedência de 1 lugar público, admitindo 2 privados no logradouro, o qual de acordo com a alínea f) do n.º 2 do artigo 38º do RPDM, refere que a prestação das devidas compensações, fixadas no Aviso n.º 2438/2015, de 5 de março (RMUEOH), art.º 38.º – A e Anexo I-C, pela não cedência de lugares para estacionamento, está sujeita ao pagamento de um valor, por cada lugar de estacionamento não criado, tendo como referência o valor /custo de construção de um lugar de estacionamento, de acordo com o estabelecido no Anexo I-C do presente regulamento, ou seja, estando em falta 3 lugares, aplica-se a formula: -----

----- $C = A * CL * N$ -----

-----Em que “C” – corresponde ao valor do montante da compensação devida ao Município pela não cedência de lugares de estacionamento; “A” corresponde ao valor /custo de construção



MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL
CÂMARA MUNICIPAL

no montante de € 200,00 (duzentos euros); “CL” coeficiente de localização e “N” número de lugares não criados, pelo que se tem: -----

-----C= € 200,00 * 0,5 * 1 = € 100,0 (cem euros)-----

-----Relativamente ao pedido em epígrafe, e tendo em atenção a localização do mesmo, área de jurisdição das Infraestruturas de Portugal, SA, solicitou-se parecer nos termos da Lei n.º 34/2015, de 27 de abril, tendo sido emitido parecer favorável, condicionado a que o requerente, procedesse à renúncia de ónus, ou seja renuncie à indemnização, em caso de eventual expropriação, sendo tal facto sujeito a registo predial, conforme estipula o n.º 3 do artigo 58.º do EERRN, à qual o requerente procedeu e consta da certidão permanente agora entregue (comprovativo), pelo que o parecer é favorável.-----

-----À luz do plano em vigor para o local a decisão é de deferimento final.-----

-----Analisando o projeto em conformidade com as normas estabelecidas pela proposta de 1.ª Alteração à 1.ª revisão do PDM tem-se:-----

-----Quanto ao seu enquadramento, designadamente quanto à Planta de Ordenamento, a pretensão localiza-se em área classificada como Solo Urbano, na subcategoria operativa Áreas Habitacionais em Colmatação – AHCL II, que deverá dá cumprimento ao disposto ao regime de edificabilidade previsto nos artigos 48.º do Regulamento do PDM em alteração.-----

-----Relativamente ao regime de estacionamento previsto no artigo 38.º do regulamento proposto do PDM, deve prever um total de 4 lugares de estacionamento, sendo 3 privados e 1 público. São apresentados apenas dois lugares de estacionamento privados, faltando um lugar de estacionamento privado e um lugar de estacionamento público, pelo que, nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 38.º do Regulamento do PDM, deverá prestar as devidas compensações de acordo com o previsto no artigo 38.º-A e anexo I-C do RMUEOH (Aviso n.º 2438/2015 de 5 de março).-----

-----Estando em falta dois lugares um público e um privado, aplica-se a fórmula $C = A \times CL \times N$ em que C – corresponde ao valor do montante da compensação devida ao Município pela não cedência de lugares de estacionamento:-----

-----Em que “C” – corresponde ao valor do montante da compensação devida ao Município pela não cedência de lugares de estacionamento; “A” corresponde ao valor /custo de construção no montante de € 200,00 (duzentos euros); “CL” coeficiente de localização e “N” número de lugares não criados, pelo que se tem: -----

-----C= € 200,00 * 0,5 * 2 = € 200,0 (duzentos euros)-----

-----Analisando o projeto em conformidade com as normas estabelecidas pela proposta de alteração do PDM, a decisão é igualmente de deferimento.-----

-----Enquadramento-----

-----A Câmara Municipal de Oliveira do Hospital deliberou, por unanimidade em reunião ordinária pública de 12 de outubro de 2023, proceder à abertura do período de Discussão pública relativo à 3.ª Alteração à 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Oliveira do Hospital e Relatório Ambiental, por um período de 30 dias consecutivos, que decorreram entre os dias 27 de outubro e 25 de novembro.-----

-----O Decreto-lei n.º 80/2015, de 14/05, alterado pelo DL n.º 25/2021, de 29/03 e pelo DL n.º 45/2022, de 8/07 (Regime Jurídico de Instrumentos de Gestão Territorial – RJGT), prevê no seu artigo 145.º a suspensão da concessão de licenças, que tem por função acautelar que as opções do futuro plano não fiquem prejudicadas ou inviabilizadas durante o período anterior à sua entrada em vigor – no presente caso a alteração do PDM.-----



MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL
CÂMARA MUNICIPAL

-----A medida prevista no artigo 145.º do RJIGT embora refira suspensão de concessão de licenças, na verdade significa a suspensão dos procedimentos urbanísticos nomeadamente dos pedidos de informação prévia (PIP), dos pedidos de licenciamento e de comunicação prévia.-----

-----O artigo 145.º do RJIGT, dispõe que: -----

-----“1 — Nas áreas a abranger por novas regras urbanísticas constantes de plano intermunicipal ou plano municipal ou da sua revisão, os procedimentos de informação prévia, de comunicação prévia e de licenciamento ficam suspensos, a partir da data fixada para o início do período de discussão pública e até à data da entrada em vigor daqueles planos.-----

-----2 — Cessando a suspensão do procedimento nos termos do número anterior, este é decidido de acordo com as novas regras urbanísticas em vigor. -----

-----3 — Caso as novas regras urbanísticas não entrem em vigor no prazo de 180 dias desde a data do início da respetiva discussão pública, cessa a suspensão do procedimento, devendo neste caso prosseguir a apreciação do pedido até à decisão final de acordo com as regras urbanísticas em vigor à data da sua prática.-----

-----4 - Não se suspende o procedimento nos termos do presente artigo, quando o pedido seja feito ao abrigo de normas provisórias ou tenha por objeto obras de reconstrução ou de alteração e edificações existentes, desde que tais obras não originem ou agravem desconformidade com as normas em vigor ou tenham como resultado a melhoria das condições de segurança e de salubridade da edificação.-----

-----5 — Quando haja lugar à suspensão do procedimento nos termos do presente artigo, os interessados podem apresentar novo requerimento com referência às regras do plano colocado à discussão pública, mas a respetiva decisão final fica condicionada à entrada em vigor das regras urbanísticas que conformam a pretensão.-----

-----6 — Caso a versão final do plano aprovado implique alterações ao projeto a que se refere o número anterior, os interessados podem, querendo, reformular a sua pretensão, dispondo de idêntica possibilidade aqueles que não tenham feito uso da faculdade prevista no mesmo número.”------

-----Assim, a suspensão dos procedimentos reflete-se na gestão urbanística e opera a partir da data de início da discussão pública do plano, sendo automática (sem embargo das situações que a seguir se enunciam), cessando quando ocorre ou a entrada em vigor do plano ou o decurso do prazo de 180 dias da suspensão.-----

-----Como medida cautelar, a suspensão tem um carácter restritivo, vinculado ao princípio da necessidade e da proporcionalidade, limitando-se a vigorar apenas durante o estritamente necessário para garantir a prossecução do interesse público e o menor prejuízo para os interesses dos particulares. Neste sentido, defendem as Professoras Doutoradas Fernanda Paula Oliveira e Dulce Lopes, em “Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, Comentado” – em comentário ao artigo 145.º –, que em face do princípio da proporcionalidade há um conjunto de situações que ficam expressamente excluídas do âmbito de aplicação da suspensão de procedimentos, enquanto medida cautelar.-----

1. Procedimentos que devem ficar excluídos da suspensão do artigo 145.º do RJIGT:-----

-----a) As situações previstas no n.º 4 deste artigo, designadamente, quando o pedido de informação prévia, o de licenciamento e de comunicação prévia digam respeito a obras de reconstrução ou alteração existentes e que não originem ou agravem a desconformidade com as normas em vigor ou tenham como resultado a melhoria das condições de segurança ou salubridade. Esta solução vai ao encontro do disposto no artigo 60.º do RJUE, no que respeita à



MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL
CÂMARA MUNICIPAL

salvaguarda e proteção do existente, são operações que por não poderem ser indeferidas com base nas novas regras do plano, também não podem ser afetadas por qualquer medida de salvaguarda deste; -----

-----b) Procedimentos de licenciamento ou comunicação prévia cujos pedidos tenham sido instruídos com informação prévia favorável de caráter vinculativo, de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 17.º do RJUE; -----

-----c) Procedimentos de licenciamento de obras de edificação em curso após a aprovação do projeto de arquitetura (uma vez que alguma jurisprudência e doutrina, bem como as autoras supra mencionadas defendem, e com as quais se concorda, que é no momento da aprovação da arquitetura que se aprecia de forma definitiva a conformidade do mesmo projeto com as normas legais e regulamentares em vigor. Será caso para afirmar que nas situações em que a arquitetura foi aprovada em momento anterior à abertura da fase de discussão pública do plano, a mesma não poderá ser afetada pela suspensão, visto que de forma idêntica aos pedidos de informação prévia (excluídos conforme al. b), supra referida), o titular dispõe igualmente de uma posição jurídica estável e definida;-----

-----d) Procedimentos referentes à edificação em lotes resultantes de operações de loteamento tituladas por alvará, uma vez que o alvará especifica e define os parâmetros urbanísticos, bem como, a potencialidade edificatória de cada lote. Neste caso a comunicação prévia admitida funcionará como a concretização de regras já impostas aquando do alvará do loteamento;-----

-----e) Procedimentos de emissão de autorização de utilização, atendendo a que estes pedidos se destinam, apenas a verificar se a obra edificada está conforme os termos e condições impostas aquando do projeto aprovado (no âmbito do qual se verificou que o edifício está adequado para o uso previsto); -----

-----i) Nestes casos, inclui-se ainda a emissão de utilização ou de alteração de utilização para edifícios ou frações autónomas que não careçam de obras ou cujas obras não se encontrem sujeitas a licença ou comunicação prévia;-----

-----f) Procedimentos cujo licenciamento tenha já ocorrido, faltando apenas a emissão do alvará de licenciamento.-----

-----Tirando as situações supra referidas, em que o procedimento nunca se chega a suspender, todos os restantes (quer se trate de procedimentos que tenham dado entrada nos serviços antes da abertura da fase de discussão pública do plano, quer em momento posterior) ficam automaticamente suspensos. -----

-----Face ao exposto, contudo, e porque se têm suscitado não poucas dúvidas dos Serviços sobre a referida disposição legal tornou-se necessário relativamente à suspensão dos procedimentos referidos, uma interpretação jurídica, uma vez que se distingue a intenção da “revisão” donde resultam modificações substanciais ou estruturais dos princípios dos planos, ao passo que a “alteração” tem por objeto modificações de âmbito limitado que não ponha em causa a coerência global do plano, ou seja torna-se, relevante identificar, de forma clara, quais os procedimentos que permanecem suspensos e quais aqueles cuja pretensão deva ser levantada, sendo necessário distinguir, relativamente a estes últimos, quais os procedimentos que devem obter uma “deliberação final definitiva” daqueles cujas “decisões ficam condicionadas” à entrada em vigor do plano.-----

-----Para esclarecimento das dúvidas suscitadas, através da mensagem eletrónica de 24 de novembro de 2023, foram colocadas algumas questões à CCDR_C, entre as quais a seguinte:-----



MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL
CÂMARA MUNICIPAL

-----5 - No que toca à gestão urbanística, uma vez que os procedimentos se encontram suspensos nos termos do artigo 145.º do RJIGT, solicitou-se qual o entendimento da CCDRC quanto aos processos em que se conclua que a decisão final do procedimento não será diferente mesmo com as novas regras quando entrar o PDM em vigor.-----

-----Do entendimento da CCDR_C às questões colocadas pela CMOH, foram emitidas a 28/11/2023, via eletrónica, a resposta mencionada no ponto 2 do correio eletrónico da CCDR_C, da nossa questão n.º 5 que refere:-----

2. Procedimentos em que o órgão deve proceder ao levantamento da suspensão do artigo 145.º do RJIGT:-----

-----a) Nos procedimentos cujos pedidos não terão, ao abrigo das novas regras urbanísticas, uma decisão diferente daquela que se impõe em face das regras urbanísticas em vigor, e apenas nestes casos, a solução terá de ser encontrada através do princípio da proporcionalidade, nos termos do qual não deve permanecer suspenso um procedimento cujo pedido não terá, ao abrigo das novas regras, uma decisão diferente daquela que decorre das regras urbanísticas em vigor. ----

-----Assim, e a título exemplificativo:-----

-----i) - se o plano vigente determinar o indeferimento de um pedido que à luz do plano posto a discussão pública, terá de ser igualmente indeferido, nenhum obstáculo se levanta a que ocorra tal indeferimento;-----

-----ii) - se a solução à luz de ambos os planos for de deferimento do pedido, nestas situações deve ser levantada a suspensão e ser decidida a pretensão urbanística no sentido pretendido pelo requerente.-----

-----Conclui-se, salvo melhor opinião, que de acordo com o entendimento da CCDR_C e, com base no n.º 5 do artigo 145.º do RJIGT, os interessados podem apresentar novo requerimento com referência às regras do plano colocado à discussão pública, e a solução terá de ser encontrada através do princípio da proporcionalidade, nos termos do qual não deve permanecer suspenso um procedimento cujo pedido não terá, ao abrigo das novas regras, uma decisão diferente daquela que decorre das regras urbanísticas em vigor, ou seja, a decisão final não fica condicionada à entrada em vigor das regras urbanísticas que conformam a pretensão, sendo o levantamento da suspensão da competência do órgão e, no limite poderá o Vereador com Delegação de Competências praticar o ato, mas tem que levar sempre ao órgão para ratificação.--

-----Neste caso e de acordo com entendimento da CCDR_C emitido via eletrónica de 24 de novembro de 2023, há levantamento da suspensão, uma vez que a decisão no plano vigente não é diferente daquela que impõe a proposta de plano da alteração, propondo-se a decisão de deferimento final, tendo em atenção a interpretação da CCDR_C.-----

-----À consideração superior.-----

-----O Chefe de Divisão-----

-----Fernando António Prata Durães”-----

-----Depois de analisar, a Câmara Municipal sob proposta do Presidente da Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra e proceder em conformidade com o teor da mesma, nos seus precisos termos e fundamentos.-----

2.8.2.3.2 - JOSÉ MARIA PAIVA MENDES-----

-----D.P.G.T.



MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL
CÂMARA MUNICIPAL

-----Sobre o assunto em epígrafe, foi presente pelo Presidente da Câmara a informação da Divisão de Planeamento e Gestão do Território, registada no sistema de gestão documental do município, sob o número 21421 de 20/12/2023, e que a seguir se transcreve na íntegra para todos os efeitos legais:-----

-----"Tipo de Pedido do Requerimento: Junção de Elementos-----

-----Requerimento n.º 32/16859/2023-----

-----Gestor(a) do Procedimento: FERNANDA MARIA ANTUNES FRANCISCO QUARESMA-----

-----Procedimento: Licenciamento-----

-----Tipo de Pedido do Procedimento: Lic Admin-Obras Edificação-Arquitetura-----

-----Tipo de Construção: Reconstrução-----

-----Local: Lugar Povoas Quartas | União das freguesias de Lagos da Beira e Lajeosa-----

-----Requerente: José Maria Paiva Mendes-----

-----O requerente, José Maria Paiva Mendes, através do pedido de licenciamento de obras de edificação n.º 32/2023/805, pretende proceder à reconstrução e ampliação de habitação unifamiliar e muro de vedação, no prédio urbano, de que é proprietário, localizado na EN17, n.º 26, Póvoa das Quartas, pertencente à União das freguesias de Lagos da Beira e Lajeosa.-----

-----A operação urbanística incide no prédio urbano descrito na conservatória do registo predial sob o n.º 49, composto pelo artigo 342-U, com uma área total registada de 2.350,00 m², da qual 86,80 m² serão cedidos ao domínio público, ficando uma área sobrance de 2263,20 m².-----

-----A Câmara Municipal de Oliveira do Hospital deliberou, por unanimidade em reunião ordinária pública de 12 de outubro de 2023, proceder à abertura do período de Discussão pública relativo à 3.ª Alteração à 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Oliveira do Hospital e Relatório Ambiental, por um período de 30 dias consecutivos, que decorreram entre os dias 27 de outubro e 25 de novembro.-----

-----Na sequência da suspensão o requerente vem solicitar pedido com referência às regras do plano colocado à discussão pública, pretendendo que a solução seja encontrada através do princípio da proporcionalidade (através do requerimento E 18270, de 19 de dezembro de 2023).-----

-----Analisando o projeto em conformidade com as normas em vigor, temos que a pretensão se localiza de acordo com base no Plano Diretor Municipal (PDM) em vigor, publicado pelo Aviso n.º 5785/2018, de 30 de abril e de acordo com a planta de ordenamento se insere em Solo Urbano, na categoria operativa de Solo Urbanizado, a qual se subdivide na categoria Espaços Residenciais e subcategoria ARC II: Áreas residenciais consolidadas destinadas predominantemente a edifícios de habitação unifamiliar.-----

-----A pretensão cumpre as disposições comuns aos espaços residenciais, o regime de edificabilidade e estacionamento previsto no artigo 47.º conjugado com o artigo 42.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal.-----

-----Tendo em conta que a pretensão confronta com a EN 17, ocupando a zona de servidão rodoviária prevista na alínea b) do artigo 41.º da Lei n.º 34/2015, de 27 de abril, correspondente ao Novo Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional (EERRN), encontra-se sujeita ao parecer prévio vinculativo da administração rodoviária, prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 42.º do referido diploma.-----

-----Nesse sentido, foi solicitado o referido parecer às Infraestruturas de Portugal, S.A., via Portal Autárquico (proc.º n.º OHP2023/00408), tendo sido emitido parecer favorável condicionado, no sentido de que essa autorização seja concedida desde que o proprietário e



MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL
CÂMARA MUNICIPAL

titulares de outros direitos renunciem à indemnização, em caso de eventual expropriação, pelo aumento do valor que dessas obras resultar para o prédio, sendo tal facto sujeito a registo predial, conforme estabelecido na alínea b) do n.º 3 do artigo 58º do estatuto. O requerente submeteu, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 42º do referido Estatuto, o processo diretamente à empresa Infraestruturas de Portugal, S.A. instruído de acordo com o solicitado.-----

-----O requerente fez-nos chegar a autorização da reconstrução e ampliação da habitação unifamiliar e muros de vedação das Infraestruturas de Portugal, S.A., através do ofício com a Ref. 13543CBR230921, fazendo prova do cumprimento da decisão das Infraestruturas, a qual tem decisão favorável, pelo que à luz do plano em vigor para o local a decisão é de deferimento final.---

-----Analisando o projeto em conformidade com as normas estabelecidas pela proposta de 3.ª alteração à 1.ª revisão do PDM tem-se que:-----

-----De acordo com a planta de ordenamento, a pretensão insere-se em Solo Urbano, na categoria de Áreas Habitacionais Consolidadas – AHC II, cumprindo o regime de edificabilidade e estacionamento previsto no artigo 47.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal em alteração.-

-----À luz da proposta de alteração do plano, a decisão é igualmente de deferimento.-----

-----Enquadramento:-----

-----A Câmara Municipal de Oliveira do Hospital deliberou, por unanimidade em reunião ordinária pública de 12 de outubro de 2023, proceder à abertura do período de Discussão pública relativo à 3.ª Alteração à 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Oliveira do Hospital e Relatório Ambiental, por um período de 30 dias consecutivos, que decorreram entre os dias 27 de outubro e 25 de novembro. -----

-----O Decreto-lei n.º 80/2015, de 14/05, alterado pelo DL n.º 25/2021, de 29/03 e pelo DL n.º 45/2022, de 8/07 (Regime Jurídico de Instrumentos de Gestão Territorial – RJIGT), prevê no seu artigo 145.º a suspensão da concessão de licenças, que tem por função acautelar que as opções do futuro plano não fiquem prejudicadas ou inviabilizadas durante o período anterior à sua entrada em vigor – no presente caso a alteração do PDM.-----

-----A medida prevista no artigo 145.º do RJIGT embora refira suspensão de concessão de licenças, na verdade significa a suspensão dos procedimentos urbanísticos nomeadamente dos pedidos de informação prévia (PIP), dos pedidos de licenciamento e de comunicação prévia.-----

-----O artigo 145.º do RJIGT, dispõe que: -----

-----“1 — Nas áreas a abranger por novas regras urbanísticas constantes de plano intermunicipal ou plano municipal ou da sua revisão, os procedimentos de informação prévia, de comunicação prévia e de licenciamento ficam suspensos, a partir da data fixada para o início do período de discussão pública e até à data da entrada em vigor daqueles planos.-----

-----2 — Cessando a suspensão do procedimento nos termos do número anterior, este é decidido de acordo com as novas regras urbanísticas em vigor. -----

-----3 — Caso as novas regras urbanísticas não entrem em vigor no prazo de 180 dias desde a data do início da respetiva discussão pública, cessa a suspensão do procedimento, devendo neste caso prosseguir a apreciação do pedido até à decisão final de acordo com as regras urbanísticas em vigor à data da sua prática.-----

-----4 - Não se suspende o procedimento nos termos do presente artigo, quando o pedido seja feito ao abrigo de normas provisórias ou tenha por objeto obras de reconstrução ou de alteração em edificações existentes, desde que tais obras não originem ou agravem desconformidade com as



MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL
CÂMARA MUNICIPAL

normas em vigor ou tenham como resultado a melhoria das condições de segurança e de salubridade da edificação.-----

-----5 — Quando haja lugar à suspensão do procedimento nos termos do presente artigo, os interessados podem apresentar novo requerimento com referência às regras do plano colocado à discussão pública, mas a respetiva decisão final fica condicionada à entrada em vigor das regras urbanísticas que conformam a pretensão.-----

-----6 — Caso a versão final do plano aprovado implique alterações ao projeto a que se refere o número anterior, os interessados podem, querendo, reformular a sua pretensão, dispondo de idêntica possibilidade aqueles que não tenham feito uso da faculdade prevista no mesmo número.”-----

-----Assim, a suspensão dos procedimentos reflete-se na gestão urbanística e opera a partir da data de início da discussão pública do plano, sendo automática (sem embargo das situações que a seguir se enunciam), cessando quando ocorre ou a entrada em vigor do plano ou o decurso do prazo de 180 dias da suspensão.-----

-----Como medida cautelar, a suspensão tem um carácter restritivo, vinculado ao princípio da necessidade e da proporcionalidade, limitando-se a vigorar apenas durante o estritamente necessário para garantir a prossecução do interesse público e o menor prejuízo para os interesses dos particulares. Neste sentido, defendem as Professoras Doutoradas Fernanda Paula Oliveira e Dulce Lopes, em “Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, Comentado” – em comentário ao artigo 145.º –, que em face do princípio da proporcionalidade há um conjunto de situações que ficam expressamente excluídas do âmbito de aplicação da suspensão de procedimentos, enquanto medida cautelar.-----

-----1. Procedimentos que devem ficarem excluídos da suspensão do artigo 145.º do RJGT:-----

-----a) As situações previstas no n.º 4 deste artigo, designadamente, quando o pedido de informação prévia, o de licenciamento e de comunicação prévia digam respeito a obras de reconstrução ou alteração existentes e que não originem ou agravem a desconformidade com as normas em vigor ou tenham como resultado a melhoria das condições de segurança ou salubridade. Esta solução vai ao encontro do disposto no artigo 60.º do RJUE, no que respeita à salvaguarda e proteção do existente, são operações que por não poderem ser indeferidas com base nas novas regras do plano, também não podem ser afetadas por qualquer medida de salvaguarda deste; -----

-----b) Procedimentos de licenciamento ou comunicação prévia cujos pedidos tenham sido instruídos com informação prévia favorável de carácter vinculativo, de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 17.º do RJUE; -----

-----c) Procedimentos de licenciamento de obras de edificação em curso após a aprovação do projeto de arquitetura (uma vez que alguma jurisprudência e doutrina, bem como as autoras supra mencionadas defendem, e com as quais se concorda, que é no momento da aprovação da arquitetura que se aprecia de forma definitiva a conformidade do mesmo projeto com as normas legais e regulamentares em vigor. Será caso para afirmar que nas situações em que a arquitetura foi aprovada em momento anterior à abertura da fase de discussão pública do plano, a mesma não poderá ser afetada pela suspensão, visto que de forma idêntica aos pedidos de informação prévia (excluídos conforme al. b), supra referida), o titular dispõe igualmente de uma posição jurídica estável e definida;-----

-----d) Procedimentos referentes à edificação em lotes resultantes de operações de loteamento tituladas por alvará, uma vez que o alvará especifica e define os parâmetros urbanísticos, bem



MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL
CÂMARA MUNICIPAL

como, a potencialidade edificatória de cada lote. Neste caso a comunicação prévia admitida funcionará como a concretização de regras já impostas aquando do alvará do loteamento;-----

-----e) Procedimentos de emissão de autorização de utilização, atendendo a que estes pedidos se destinam, apenas a verificar se a obra edificada está conforme os termos e condições impostas aquando do projeto aprovado (no âmbito do qual se verificou que o edifício está adequado para o uso previsto); -----

i). Nestes casos, inclui-se ainda a emissão de utilização ou de alteração de utilização para edifícios ou frações autónomas que não careçam de obras ou cujas obras não se encontrem sujeitas a licença ou comunicação prévia;-----

-----f). Procedimentos cujo licenciamento tenha já ocorrido, faltando apenas a emissão do alvará de licenciamento.-----

-----Tirando as situações supra referidas, em que o procedimento nunca se chega a suspender, todos os restantes (quer se trate de procedimentos que tenham dado entrada nos serviços antes da abertura da fase de discussão pública do plano, quer em momento posterior) ficam automaticamente suspensos. -----

-----Face ao exposto, contudo, e porque se têm suscitado não poucas dúvidas dos Serviços sobre a referida disposição legal tornou-se necessário relativamente à suspensão dos procedimentos referidos, uma interpretação jurídica, uma vez que se distingue a intenção da “revisão” donde resultam modificações substanciais ou estruturais dos princípios dos planos, ao passo que a “alteração” tem por objeto modificações de âmbito limitado que não ponha em causa a coerência global do plano, ou seja torna-se, relevante identificar, de forma clara, quais os procedimentos que permanecem suspensos e quais aqueles cuja pretensão deva ser levantada, sendo necessário distinguir, relativamente a estes últimos, quais os procedimentos que devem obter uma “deliberação final definitiva” daqueles cujas “decisões ficam condicionadas” à entrada em vigor do plano.-----

-----Para esclarecimento das dúvidas suscitadas, através da mensagem eletrónica de 24 de novembro de 2023, foram colocadas algumas questões à CCDR_C, entre as quais a seguinte:-----

-----5- No que toca à gestão urbanística, uma vez que os procedimentos se encontram suspensos nos termos do artigo 145º do RJIGT, solicitou-se qual o entendimento da CCDRC quanto aos processos em que se conclua que a decisão final do procedimento não será diferente mesmo com as novas regras quando entrar o PDM em vigor. -----

-----Do entendimento da CCDR_C às questões colocadas pela CMOH, foram emitidas a 28/11/2023, via eletrónica, a resposta mencionada no ponto 2 do correio eletrónico da CCDR_C, da nossa questão n.º 5 que refere:-----

-----2. Procedimentos em que o órgão deve proceder ao levantamento da suspensão do artigo 145.º do RJIGT:-----

-----a) Nos procedimentos cujos pedidos não terão, ao abrigo das novas regras urbanísticas, uma decisão diferente daquela que se impõe em face das regras urbanísticas em vigor, e apenas nestes casos, a solução terá de ser encontrada através do princípio da proporcionalidade, nos termos do qual não deve permanecer suspenso um procedimento cujo pedido não terá, ao abrigo das novas regras, uma decisão diferente daquela que decorre das regras urbanísticas em vigor. -----

-----Assim, e a título exemplificativo: -----



MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL
CÂMARA MUNICIPAL

-----i) - se o plano vigente determinar o indeferimento de um pedido que à luz do plano posto a discussão pública, terá de ser igualmente indeferido, nenhum obstáculo se levanta a que ocorra tal indeferimento;-----

-----ii) - se a solução à luz de ambos os planos for de deferimento do pedido, nestas situações deve ser levantada a suspensão e ser decidida a pretensão urbanística no sentido pretendido pelo requerente.-----

-----Conclui-se, salvo melhor opinião, que de acordo com o entendimento da CCDR_C e, com base no n.º 5 do artigo 145.º do RJIGT, os interessados podem apresentar novo requerimento com referência às regras do plano colocado à discussão pública, e a solução terá de ser encontrada através do princípio da proporcionalidade, nos termos do qual não deve permanecer suspenso um procedimento cujo pedido não terá, ao abrigo das novas regras, uma decisão diferente daquela que decorre das regras urbanísticas em vigor, ou seja, a decisão final não fica condicionada à entrada em vigor das regras urbanísticas que conformam a pretensão, sendo o levantamento da suspensão da competência do órgão e, no limite poderá o Vereador com Delegação de Competências praticar o ato, mas tem que levar sempre ao órgão para ratificação.--

-----Neste caso e de acordo com entendimento da CCDR_C emitido via eletrónica de 24 de novembro de 2023, há levantamento da suspensão, uma vez que a decisão no plano vigente não é diferente daquela que impõe a proposta de plano da alteração, propondo-se a decisão de deferimento final, tendo em atenção a interpretação da CCDR_C.-----

-----À consideração superior.-----

-----O Chefe de Divisão-----

-----Fernando António Prata Durães”-----

-----Depois de analisar, a Câmara Municipal sob proposta do Presidente da Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra e proceder em conformidade com o teor da mesma, nos seus precisos termos e fundamentos.-----

2.9 - DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS

2.9.1 - OBRAS MUNICIPAIS

2.9.1.1 - EMPREITADAS DA COMPETÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL

2.9.1.1.1 - EMPREITADA DE CAMPUS EDUCATIVO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL - ORDEM DE EXECUÇÃO: PINTURA INTUMESCENTE

-----U.D.E.S.

-----Pelo Presidente da Câmara foi presente à Câmara Municipal a informação técnica, registada no sistema de gestão documental sob o número 19755, de 06/12/2023, relativamente ao processo da empreitada supra, cujo teor a seguir se transcreve para todos os efeitos legais:-

“1 – INTRODUÇÃO

-----O presente relatório serve para efetuar análise à Alteração aos Trabalhos: Pintura Intumescente a executar na estrutura metálica da cobertura do corpo I. Os trabalhos analisados no relatório anexo são trabalhos no âmbito da empreitada supra identificada.-----

2 - ANÁLISE TÉCNICA DOS TRABALHOS

2.1. DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS



MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL
CÂMARA MUNICIPAL

-----Perante a análise das peças constituintes de Projeto de Execução do Campus Educativo de Oliveira do Hospital, verificaram que o Mapa de Quantidades de concurso especifica a execução de pintura intumescente de resistência ao fogo R60; no entanto, no projeto de SCIE, mediante a correspondência da UT IV «escolares» a uma 3ª categoria de risco, o mesmo especifica que “os elementos de suporte deveram ter uma resistência ao fogo mínima R 90 e REI 90 para elementos estruturais e de compartimentação de forma a cumprir o art.º 15.º do RT-SCIE.-----

-----Perante a incongruência, recorreram ao Caderno de Encargos da empreitada, o qual prevê na Cláusula 3ª, especificamente no 3º ponto:-----

-----3 - No caso de divergência entre as várias peças do projeto de execução [preceito não aplicável no caso previsto no n.º 3 do artigo 43.º do CCP:-----

-----As peças desenhadas prevalecem sobre todas as outras quanto à localização, às características dimensionais da obra e à disposição relativa das suas diferentes partes;-----

-----As folhas de medições discriminadas e referenciadas e os respectivos mapas resumo de quantidades de trabalhos prevalecem sobre quaisquer outras no que se refere à natureza e quantidade dos trabalhos, sem prejuízo do disposto no artigo 50.º do CCP e sem prejuízo da remissão direta que estes fizerem para outras peças;-----

-----Em tudo o mais prevalece o que constar da memória descritiva e das restantes peças do projecto de execução.-----

-----Centrando a análise, pela situação que despoleta o trabalho complementar, na alínea b), destaca-se a prevalência do MQT sobre quaisquer outras peças, sem prejuízo do disposto no artigo 50.º do CCP e sem prejuízo da remissão direta que estes fizerem para outras peças.-----

-----Deste modo, importa recorrer ao Código da Contratação Pública, o qual, no artigo.º 50, enceta o tema relativo a esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais e o qual remete para o art.º 378º no caso de erros e omissões das peças do procedimento não reclamados no prazo definido para a apresentação de propostas.-----

-----Em suma, com o presente relatório, pretende-se, analisar as circunstâncias de execução dos trabalhos complementares de execução de pintura intumescente dando cumprimento ao estabelecido em projeto de SCIE, complementares aos já previstos em Mapa Quantidades Trabalho, dando garantia de uma resistência adicional ao fogo dos elementos estruturais, passando de R60 para um R90.-----

-----2.2.ENQUADRAMENTO E JUSTIFICAÇÃO-----

-----Analisadas as circunstâncias que determinam a necessidade de serem executados estes **trabalhos não previstos no contrato**, a fiscalização considera que os trabalhos de execução de pintura intumescente, a executar em asnas da estrutura da cobertura do pavilhão desportivo e campo de jogos coberto do Campus Educativo de Oliveira do Hospital, deverão ser classificados como **trabalhos complementares não previstos**, imprescindíveis ao cumprimento do projeto e conclusão da obra, cuja eventual separação do objeto do contrato de empreitada resultaria em inconvenientes graves para o dono de obra, quer ao nível do custo associado, de alguma forma balizado perante a diluição dos custos indiretos associados na execução da obra, ao nível das garantias associadas à empreitada e, sem qualquer dúvida, nesta fase, ao nível do prazo da obra, na medida que que iria causar entropias na programação e desenvolvimento dos restantes trabalhos da Entidade Executante.-----

-----Relativamente ao regime de responsabilidade, face ao já exposto, relativamente ao respeito do Caderno de Encargos pelo previsto no Código da Contratação Pública, trata-se, de um trabalho



MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL
CÂMARA MUNICIPAL

complementar de suprimento de erros e omissões, ou seja, de correção de uma ambiguidade de peças de projeto plenamente detetável desde a fase de formação de preço. Deste modo, de acordo com o ponto 3 do artigo 378º do CCP, mediante a não reclamação sobre a existência destes erros ou omissões do caderno de encargos no prazo de 60 dias contados da data da consignação total ou da primeira consignação parcial, o empreiteiro é responsável por suportar metade do valor dos trabalhos complementares de suprimento destes erros e omissões.-----

-----**3 - ESTIMATIVA ORÇAMENTAL E VALOR CORRIGIDO DO CONTRATO**-----

-----A estimativa orçamental apresentada no parecer em anexo, recorreu aos artigos com preços unitários novos e sua aplicação à quantificação dos trabalhos efetuada pela Fiscalização.-----

-----O custo unitário referente aos presentes trabalhos tem por base os seguintes fatores, massividade do tipo de estrutura, temperatura crítica dos elementos a considerar e resistência mínima ao fogo.-----

-----Como referido, foi encetado contactos na procura de valorização dos preços unitários da presente proposta, verificaram que existe alguma variação entre propostas para a execução dos trabalhos, devido fundamentalmente, à especificidade dos mesmos e ao número de entidades habilitadas para a sua execução. Assim, uma pintura intumescente com resistência ao fogo mínima de R90 encontra-se balizada entre os valores de 1,20 € e um máximo de 1,50 €, enquanto uma pintura intumescente com resistência ao fogo mínima de R60 encontra-se balizada entre os 0,80 € e os 1,00 €. Utilizando valores médios, estima-se um custo unitário adicional de 0,45 €/Kg de perfil metálico para a pintura intumescente complementar preconizado em MQT, o que totaliza um valor de 13 612,50 €.-----

-----A Entidade Executante apresenta um custo unitário adicional de 1,38 €/Kg de perfil metálico para a pintura intumescente complementar preconizado em Mapa Quantidade Trabalhos, o que totaliza um valor de 41 745,00 €.-----

-----**4 - VERIFICAÇÃO DO LIMITE IMPOSTO PELO CCP**-----

-----O valor estimado dos Trabalhos Complementares que resultam de circunstâncias não previstas para Pintura Intumescente é de 13 612,50 €, o que corresponde a 0,33% do valor de adjudicação.-----

-----O valor apresentado pela Entidade Executante para os Trabalhos Complementares que resultam de circunstâncias não previstas para Pintura Intumescente é de 41 745,00 €, o que corresponde a 1,02% do valor de adjudicação.-----

-----Deste modo, o valor estimado acumulado dos Trabalhos Complementares que resultam de circunstâncias não previstas respeita os limites impostos na alínea b) do nº 2 do artigo 370º do CCP.-----

-----**5 - CONCLUSÃO**-----

-----Perante o exposto no relatório anexo, a Fiscalização entende que estarmos perante trabalhos complementares resultantes de circunstâncias não previstas necessários ao cumprimento do projeto de execução e conclusão da obra.-----

-----Relativamente à responsabilidade dos trabalhos considera a Fiscalização, conforme exposto anteriormente que estes deverão ser enquadrados no ponto 3 do artigo 378º do CCP, cabendo à Entidade Executante a responsabilidade de suportar metade do valor destes trabalhos.-----

-----De referir ainda que a Entidade Executante discorda do enquadramento quanto à responsabilidade pelos presentes trabalhos complementares, uma vez que entende, que de acordo com o ponto 3 da cláusula 3ª do Caderno de Encargos alíneas a), b) e c) deverá ser respeitado o



MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL
CÂMARA MUNICIPAL

preconizado em MQT, descontextualizando a referência feita ao artigo 50º do CCP, considerando a mesma, que o Dono de Obra deverá suportar a totalidade dos presentes trabalhos, referindo ainda que os trabalhos em causa não são essenciais para a conclusão da empreitada, o que não corresponde à verdade.

-----Pelo anteriormente exposto consideramos, que os presentes trabalhos, por serem determinantes para a execução da empreitada, deverão ser ordenados e contratualizados pelo Dono de Obra, cabendo a este a responsabilidade por suportar metade do seu valor.

-----Devidamente suportado no CCP, mediante ordenação dos trabalhos (ordem de execução) deve ser solicitado preço ao prazo do Empreiteiro e respondida com contraproposta em menos de 10 dias, tal como exposto no artigo 373º do CCP. Em coerência com o último ponto deste artigo (ponto 5) “ Sem prejuízo do disposto no artigo 372.º, enquanto não houver acordo sobre todos ou alguns preços ou sobre o prazo de execução, os trabalhos respetivos são executados e pagos com base na contra-proposta do dono da obra, efetuando-se, se for caso disso, a correspondente correção, acrescida, no que respeita aos preços, dos juros de mora devidos, logo que haja acordo ou determinação judicial ou arbitral sobre a matéria.” (a despoletar pelo Empreiteiro, caso assim entenda).

-----Anexo relatório da Fiscalização.

-----Deixo à consideração superior, parecer jurídico sem descorar a ordem de execução, para não prejudicar o prazo e conclusão dos restante trabalhos.

-----Oliveira do Hospital, 06 de dezembro de 2023

-----Fernando António Amaral Vicente

----- (Engenheiro Civil) ”

-----Sobre o assunto, interveio o vereador Francisco Rodrigues questionando o Presidente da Câmara sobre se a intenção do executivo é que de acordo com a informação supra, esta deliberação considere que “os presentes trabalhos, por serem determinantes para a execução da empreitada, deverão ser ordenados e contratualizados pelo Dono de Obra, cabendo a este a responsabilidade por suportar metade do seu valor”.

-----Em resposta, o Presidente da Câmara clarificou que a intenção é que a Câmara Municipal delibere autorizar a execução dos trabalhos complementares em causa nos precisos termos da informação supra transcrita.

-----Depois de analisar, a Câmara Municipal sob proposta do Presidente da Câmara deliberou, por todos os membros presentes, concordar com a informação supra e proceder em conformidade com o teor da mesma, nos seus precisos termos e fundamentos.

----- Nos termos do disposto no n.º 6 do art.º 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e após declarar o seu impedimento, o vereador Rui Fernandes ausentou-se da sala de reuniões no momento da discussão, apreciação e votação deste assunto, por ser em simultâneo Diretor Técnico da obra em causa.

2.10 - ASSUNTOS PARA CONHECIMENTO

2.10.1 - MAPA DE TRANSPORTES

-----U.D.E.S./DOC. 4

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento dos despachos de deferimento dos pedidos de cedência de transportes, proferidos pelo Sr. Presidente da Câmara, no período



MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL
CÂMARA MUNICIPAL

compreendido entre 6 e 19 de dezembro de 2023, no exercício das competências que lhe foram delegadas pela câmara municipal, em reunião de 25 de outubro de 2021, conforme mapa que se dá como anexo à ata da respetiva reunião.

2.10.2 - FREGUESIA DE NOGUEIRA DO CRAVO

-----Tendo presente o e-mail, registado no sistema de gestão documental do município, sob o número 17347 de 04/12/2023, remetido pela Freguesia de Nogueira do Cravo, através do qual dá conhecimento a esta Câmara Municipal da colocação de uma placa comemorativa da existência centenária da prática de futebol na freguesia de Nogueira do Cravo, no Parque Merendeiro do Senhor das Almas.

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento.

3 - ASSUNTOS DOS SENHORES VEREADORES

3.1 - INTERVENÇÃO DO VEREADOR NUNO OLIVEIRA

3.1.1 - ÁGUAS PÚBLICAS DA SERRA DA ESTRELA EIM, S.A.:

3.1.1.1 - RELATÓRIO DE GESTÃO - 1.º SEMESTRE - PARA CONHECIMENTO

-----U.D.E.S.

-----O Vice-Presidente da Câmara apresentou à Câmara Municipal o Relatório de Gestão da empresa Águas Públicas da Serra da Estrela, EIM, S.A., respeitante ao exercício daquela entidade no 1.º semestre de 2023, documento que por ser extenso se dá por integralmente reproduzido, ficando arquivado no correspondente processo.

-----Sobre o assunto e tendo por base o Relatório de Gestão da empresa Águas Públicas da Serra da Estrela, EIM, S.A., respeitante ao exercício daquela entidade no 1.º semestre de 2023, interveio o vereador Francisco Rodrigues que teceu alguns comentários quanto à relação entre proveitos/ custos da estrutura financeira da instituição em apreço, apresentada no documento em análise, questionando-se sobre se tal “não será motivo para soar alarmes quanto à sustentabilidade financeira desta empresa”.

-----Seguiu-se longa apreciação e prolongada troca de impressões entre o Presidente da Câmara e os vereadores, em que foram emitidas várias opiniões quanto à questão levantada pelo vereador Francisco Rodrigues.

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento.

-----Nos termos do disposto no n.º 6 do art.º 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e após declarar o seu impedimento, o Presidente da Câmara ausentou-se da sala de reuniões no momento da discussão, apreciação e votação deste assunto, por ser em simultâneo Presidente do Conselho de Administração da APdSE.

3.1.1.2 - ORÇAMENTO 2024 - PARA CONHECIMENTO

-----U.D.E.S.

-----O Vice-Presidente da Câmara apresentou à Câmara Municipal o Orçamento para o Ano de



MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL
CÂMARA MUNICIPAL

2024, da empresa Águas Públicas da Serra da Estrela, EIM, S.A., documento que por ser extenso se dá por integralmente reproduzido, ficando arquivado no correspondente processo.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.
Nos termos do disposto no n.º 6 do art.º 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e após declarar o seu impedimento, o Presidente da Câmara ausentou-se da sala de reuniões no momento da discussão, apreciação e votação deste assunto, por ser em simultâneo Presidente do Conselho de Administração da APdSE.

3.1.1.3 - PROPOSTA DE EMPRÉSTIMO MÉDIO/LONGO PRAZO

O Vice-Presidente da Câmara apresentou à Câmara Municipal a seguinte proposta de **“ADJUDICAÇÃO DE EMPRÉSTIMO DE MÉDIO/LONGO PRAZO, PELA ÁGUAS PÚBLICAS SERRA DA ESTRELA, E.I.M. S.A” (APdSE), NO INTUITO DE FINANCIAR O PLANO DE INVESTIMENTOS DE 2023/2024, NO MONTANTE DE 2.500.000,00 €”, cujo teor infra se transcreve para todos os efeitos legais:**

Considerando:
A aprovação da Proposta de Constituição da Empresa Intermunicipal de Águas, Saneamento e Outros Serviços entre os Municípios de Seia, Oliveira do Hospital e Gouveia na Sessão da Assembleia Municipal Ordinária, em 25 de fevereiro de 2019;

A formalização da constituição da Empresa Intermunicipal “Águas Públicas Serra da Estrela, E.I.M. S.A” (APdSE), em 31 de julho de 2020;

Que, em reunião do Conselho de Administração da APdSE, ocorrida em 28 de setembro de 2023, foi aprovado a abertura de concurso de empréstimo de Médio/Longo Prazo no montante de 2.500.000,00 €, no intuito de financiar o “Plano de Investimentos de 2023/2024”;

FINALIDADE – Financiamento da Componente Nacional das Operações que constam no seguinte quadro:

Mapa de Investimentos 2023/2024

Nome Investimento	Valor Obra	Iva	Valor Investimento Total	Forma de financiamento		% do Emprést
				Fundos Próprios	Valor do Empréstimo	
Aduora Quinta do Vale da Dona Clara - Venda da Esperança	121 000,00	27 830,00	148 830,00	15 485,30	133 344,70	5,33%
AR - Rua António Pereira Godett em Moimenta da Serra	24 900,00	5 727,00	30 627,00	3 062,70	27 564,30	1,10%
Elaboração de Projetos Investimentos PT2030 - Lote 1 GVA	66 000,00	15 180,00	81 180,00	8 118,00	73 062,00	2,92%
Elaboração de Projetos Investimentos PT2030 - Lote 2 OH	82 000,00	18 860,00	100 860,00	10 086,00	90 774,00	3,63%
Elaboração de Projetos Investimentos PT2030 - Lote 3 SEI	88 000,00	20 240,00	108 240,00	10 824,00	97 416,00	3,90%
Aquisição de Serviços Cibersegurança e Hendpoint	30 000,00	6 900,00	36 900,00	7 380,00	29 520,00	1,18%
Aquisição de Novo ERP IGWFB	74 000,00	17 020,00	91 020,00	18 204,00	72 816,00	2,91%



MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL
CÂMARA MUNICIPAL

AR/Etar compacta de Ponte Nova	125 000,00	28 750,00	153 750,00	15 375,00	138 375,00	5,54%
AR/Etar compacta de Povoia da Rainha	220 000,00	50 600,00	270 600,00	27 060,00	243 540,00	9,74%
Renovação do Sistema de Drenagem da Zona Industrial de Oliveira do Hospital	245 000,00	56 350,00	301 350,00	30 135,00	271 215,00	10,85%
Projeto Telegestão e redução de perdas aparentes	195 000,00	44 850,00	239 850,00	16 789,50	223 060,50	8,92%
Plano eficiência e redução da dependência energética e autoconsumo	225 000,00	51 750,00	276 750,00	13 837,50	262 912,50	10,52%
Criação de ZMCs AA e AR	350 000,00	80 500,00	430 500,00	25 830,00	404 670,00	16,19%
AR/Etar Sabugueiro	95 000,00	21 850,00	116 850,00	11 685,00	105 165,00	4,21%
AA/Adutora desde o reservatório de Carragozela até à Motogermano	70 000,00	16 100,00	86 100,00	8 610,00	77 490,00	3,10%
AA/Remodelação, substituição da rede de abastecimento água, do depósito à rua dos correios, e rua D. Carolina em Paranhos da Beira	65 000,00	14 950,00	79 950,00	7 995,00	71 955,00	2,88%
Gestão de Pressão nos Sistemas de Seia e S Romão	160 000,00	36 800,00	196 800,00	19 680,00	177 120,00	7,08%
Total	2 235 900,00	514 257,00	2 750 157,00	250 157,00	2 500 000,00	100,00%

----- Que, de acordo com o relatório final do júri do concurso, datado de 7 de novembro de 2023, a proposta mais vantajosa foi a apresentada pelo Banco BPI, com as seguintes condições:-----

----- Montante 2.500.000,00 €-----

----- Prazo – 10 anos-----

----- Taxa a aplicar – Euribor 3 meses acrescido de Spread de 1,2%-----

----- Prestações trimestrais;-----

----- Que, o Conselho de Administração da APdSE, na sua reunião de 14 de novembro de 2023, procedeu à adjudicação definitiva da referida proposta e decidiu encaminhar para aprovação na Assembleia Geral da APdSE, bem como para as Câmaras Municipais associadas; -----

----- Que, em anexo à escritura de constituição da APdSE, constam os Estatutos da Sociedade e que, nos mesmos, no art.º 36, está estipulado que a APdSE pode contrair empréstimos de curto, médio e longo prazo. Sempre que estas operações possam afetar os limites de endividamento dos Municípios, carece de autorização da respetiva Câmara Municipal.-----

-----Assim, proponho a autorização da contratação de Empréstimo de Médio/Longo Prazo pela APdSE, no sentido de financiar o “Plano de Investimentos de 2023/2024”.-----

-----Sobre o assunto, interveio o vereador Francisco Rodrigues, realçando que “tendo presente esta proposta de contratação de empréstimo, que certamente se destina a alavancar investimentos no valor de 2.500.000,00 €, dos quais fazem parte, no caso de Oliveira do Hospital, a elaboração de projetos de investimentos PT2030 – Lote 2 OH, no valor de 100.860,00 €; a construção de uma Adutora na Quinta do Vale da Dona Clara, em Venda da Esperança, no valor de 148.830,00 € e ainda a Renovação do Sistema de Drenagem da Zona Industrial de Oliveira do Hospital, no valor de 301.350,00 €”. Referiu que “neste sentido, gostaria de saber em que é que consiste esta renovação do Sistema de Drenagem da Zona Industrial de Oliveira do Hospital uma vez que foram realizadas outras empreitadas na Zona Industrial que incluíram obras precisamente na parte de drenagem”.-----

----- Interveio o vereador Nuno Oliveira que no que se refere à questão da renovação do Sistema de Drenagem da Zona Industrial de Oliveira do Hospital informou que “tem a ver com as Estações



MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL
CÂMARA MUNICIPAL

Elevatórias, tendo em conta que, neste momento, já não dispõem de capacidade de absorção face ao volume de águas residuais que ali são descarregadas”.

-----O vereador Francisco Rodrigues lembrou que “todos sabemos os problemas que ali existem em algumas empresas relativamente ao tipo de descargas e ao volume de descargas de águas residuais, porém há empresas cujo modo de funcionamento obriga a que a que tenham sistemas de pré-tratamento, e nestes casos a via de investimento não tem que passar pela Câmara Municipal”, frisando que “as empresas é que têm que ser obrigadas a dotar as suas unidades industriais deste tipo de sistemas de pré-tratamento, e que permitam transformar os resíduos produzidos em resíduos que possam fluir para a rede pública e todos nós sabemos que isso não está a acontecer”.

-----Ainda sobre este assunto, o vereador Francisco Rodrigues salientou que “em suma temos aqui este investimento relativamente a estas três intervenções para Oliveira do Hospital, tudo o resto ou é para obras fora do concelho ou para obras comuns aos quatro concelhos, num valor total de cerca de 909.000,00 € de investimento que direta ou indiretamente “vem beneficiar Oliveira do Hospital”.

-----Seguiu-se longa apreciação e prolongada troca de impressões entre os membros do executivo e o vereador Francisco Rodrigues, designadamente no que respeita ao conceito das ZMC's (Zonas de Medição e Controle), tendo este sido esclarecido que “as ZMC's são o tipo de operações que são fundamentais para otimizar a eficiência da Rede e para evitar perdas financeiras indevidas”. Disse que “é uma das vulnerabilidades da nossa agregação e que é ter poucas Zonas de Medição para Control”.

-----Depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou, por maioria, com os votos favoráveis dos vereadores Graça Brito, Nuno Ribeiro e do Vice-Presidente da Câmara, e os votos contra dos vereadores Francisco Rodrigues, Sandra Fidalgo e Rui Daniel Fernandes, usando o Vice-Presidente da Câmara do voto de qualidade nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 54.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a presente proposta nos termos formulados.

-----Nos termos do disposto no n.º 6 do art.º 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e após declarar o seu impedimento, o Presidente da Câmara ausentou-se da sala de reuniões no momento da discussão, apreciação e votação deste assunto, por ser em simultâneo Presidente do Conselho de Administração da APdSE.”

3.1.1.4 - PROPOSTA DO TARIFÁRIO DE COESÃO SOCIAL, TAXA DE GESTÃO DE RESÍDUOS E TARIFÁRIO A APLICAR NO ANO DE 2024, NO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL.

-----U.D.E.S./DOC.4

-----O vereador Nuno Oliveira apresentou à Câmara Municipal a seguinte proposta do Tarifário de Coesão Social e Taxa de Gestão de Resíduos a aplicar no ano 2024, no Município de Oliveira do Hospital, cujo teor a seguir se transcreve para todos os efeitos legais:

-----“Considerando que:

----- A Assembleia Municipal datada de dezembro de 2019 aprovou as alterações propostas pelo Tribunal de Contas e ERSAR do Estudo Técnico Económico e Financeiro, para posterior remessa aos mesmos órgãos da tutela;

----- A outorga da Escritura pública de constituição da APdSE em 31 de julho de 2020;



MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL
CÂMARA MUNICIPAL

----- Assinatura do Contrato de Gestão Delegada e respetiva adenda em 21 de outubro de 2020;-----

----- Decorrido o período de discussão pública do projeto Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais das Águas Públicas da Serra da Estrela, EIM – SA, com aprovação na Assembleia Municipal de fevereiro de 2021;-----

----- No mesmo Regulamento, no seu art.º 95 tarifários especiais, onde no ponto iii da alínea a) do nº 1, prevê a atribuição do tarifário de coesão social a quem seja atribuído esse reconhecimento pelo Município;-----

----- Poderá o Município, e de acordo com o n.º 4 do mesmo art.º, assumir os encargos do tarifário de coesão social, dos serviços de abastecimento de água e saneamento águas residuais, enquanto a situação que originou a sua aprovação se justificar;-----

----- Os acréscimos de custos decorrentes da inflação generalizada com enorme impacto no aumento das matérias-primas e energia, provocadas pelo conflito na Ucrânia.-----

----- O aumento das despesas decorrentes da delegação de competências, nem sempre cobertas pelo envelope financeiro transferido ou a transferir pelo Orçamento do Estado;-----

----- A aprovação no Conselho de Administração da APdSE de 28 de setembro de 2023, da proposta de tarifário de coesão social, enviada pelos serviços do Município de Oliveira do Hospital;-----

-----**Propõe-se que a Câmara Municipal - e de acordo com as disposições da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, aprove o Tarifário para a Coesão Social que torna beneficiários os consumidores da área territorial do Município de Oliveira do Hospital em 2024. -**

-----**A saber:**-----

-----**1. Aplicação do Tarifário Social ao corpo ativo de bombeiros voluntários das Associações Humanitárias da área do Município de Oliveira do Hospital**-----

-----**2. Não Doméstico (Social): - Entidade de Interesse Público Local**-----

-----**2.1 - Tarifas fixas: Isentos**-----

-----**2.2 - Tarifas variáveis: 100% do volume medido Considerando a obrigatoriedade de aplicação da Taxa de Gestão de Resíduos que consta do artigo 58º do Regime Geral de Gestão de Resíduos (RRGR) com a redação dada pela Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 92/2020, de 23 de outubro. O Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, define o valor de TGR a cobrar até 2025.**-----

-----**Considerando a escala de progressão evidenciada no quadro seguinte:**-----

Ano	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Valor da TGR (€/ton resíduos)	5,5	6,6	7,7	8,8	9,9	11	22	22	25	30	35

-----**Propõe-se a aplicação de um valor de TGR de 0,12 €/m³, de acordo com princípios da razoabilidade, responsabilidade social e ambiental.**-----

-----**Propõe-se ainda à Câmara Municipal aprovar: o tarifário a aplicar ao utilizador final em 2024, conforme aprovação na Assembleia Municipal de dezembro de 2019, e que consta no contrato de Gestão Delegada.**-----



MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL
CÂMARA MUNICIPAL

-----Sobre o assunto interveio o vereador Francisco referindo que “no que se refere à estrutura do tarifário em si nada tenho a acrescentar, agora quanto ao facto de ser previsto a “Aplicação do Tarifário Social ao corpo ativo de bombeiros voluntários das Associações Humanitárias da área do Município de Oliveira do Hospital”, eu pergunto se há informação legal que a sustente tendo em conta que se trata de uma novidade”-----

-----Em resposta o vereador Nuno Oliveira disse tratar-se de um benefício que já existia anteriormente, e que, anualmente, é partilhada com a APdSE.-----

-----Colocado o assunto à votação, a Câmara Municipal deliberou, por todos os membros presentes, aprovar a presente proposta nos precisos termos em que a mesma foi formulada, e desta forma e de acordo com as disposições do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, aprovar o Tarifário para a Coesão Social a aplicar aos consumidores do município de Oliveira do Hospital no ano de 2024, nos termos da tabela que se dá como anexa à ata da respetiva reunião, e que os consumidores participem a TGR – Taxa de Gestão de Resíduos com o valor de 0,12 €/m³.-----

----- Nos termos do disposto no n.º 6 do art.º 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e após declarar o seu impedimento, o Presidente da Câmara ausentou-se da sala de reuniões no momento da discussão, apreciação e votação deste assunto, por ser em simultâneo Presidente da Direção da APdSE.-----

3.1.2 - FEIRAS E MERCADOS

3.1.2.1 - PROPOSTA DE ISENÇÃO DE TARIFAS - 1.º SEMESTRE 2024

-----U.D.E.S.

-----O vereador Nuno Oliveira apresentou à Câmara Municipal a seguinte proposta de isenção de tarifas, que se transcreve na íntegra para todos os efeitos legais:-----

-----“Considerando que os efeitos condicionadores da atividade económica continuam a refletir-se no volume de negócios dos feirantes/comerciantes titulares de lugares na Feira e no Mercado, proponho nos termos da alínea ee) do n.º1 do art.º 33 do Anexo à Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação e da alínea g) do n.º1 do art.º 8º do Regulamento Geral de Taxas Municipais, que os mesmos sejam isentados de 50% do valor das tarifas correspondentes, no período que compreende os meses de janeiro a junho de 2024.”-----

-----Colocado o assunto à votação, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta nos precisos termos em que a mesma foi formulada.-----

3.1.3 - INFORMAÇÕES DIVERSAS

3.2 - INTERVENÇÃO DA VEREADORA GRACA BRITO

3.2.1 – EDUCAÇÃO

3.2.1.1 - INFORMAÇÕES DIVERSAS

-----No que ao domínio da Educação diz respeito, a vereadora Graça Brito deu conhecimento à Câmara Municipal da realização de três iniciativas culturais que decorreram no passado fim de



MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL
CÂMARA MUNICIPAL

semana em Oliveira do Hospital, numa parceria com o Agrupamento de Escolas de Oliveira do Hospital, a saber: -----

-----Dia 15 de dezembro – Espetáculo de Natal: musical “Maria, a neta de Nicolau” – Uma organização do Município de Oliveira do Hospital em parceria com o Agrupamento de Escolas de Oliveira do Hospital.-----

-----Dia 16 de dezembro – Concerto de Natal “Avós e Netos” – Uma iniciativa que teve como mentor Márcio Silva, maestro do Coral de Sant’Ana, em parceria com o Município de Oliveira do Hospital, os grupos culturais do concelho e os alunos das Atividades Extra Curriculares, que decorreu no pavilhão gimnodesportivo do Agrupamento de Escolas de Oliveira do Hospital e que contou com cerca de 300 participantes.-----

-----Dia 17 de dezembro – Gala de Natal: “Uma Viagem à Lapónia” – Uma organização da Escola de Dança E-Motion, em parceria com o Município de Oliveira do Hospital.-----

-----A vereadora Graça Brito concluiu agradecendo a todos aqueles que, direta ou indiretamente, contribuíram na concretização das iniciativas em referência.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

3.2.2 – CULTURA

3.2.2.1 - INFORMAÇÕES DIVERSAS

-----No que ao domínio a Cultura diz respeito a vereadora Graça Brito deu conhecimento à Câmara Municipal que teve início, no passado domingo, dia 3 de dezembro, a mais recente edição do Ciclo pelas Igrejas, que tem contado com concertos todos os fins de semana em algumas das igrejas e capelas do concelho de Oliveira do Hospital. Fez saber que este sábado, dia 23 de dezembro, o ciclo passa pela Igreja Matriz de São Gião, com o Coral de Sant’Ana e a Filarmónica Sangianense e pela Igreja Matriz de Aldeia das Dez, com o concerto protagonizado pela Filarmónica Fidelidade. Deu ainda nota que este ciclo comporta cerca de 230 músicos e interpretes, divididos por 9 grupos culturais, entre duos, orquestras, filarmónicas, tunas e grupos de cantares a capella, em parceria com as Juntas e União de Freguesias aderentes, as Unidades Pastorais e outros grupos culturais.-----

-----Ainda no uso da palavra a vereadora Graça Brito deu igualmente conhecimento à Câmara Municipal que pelo 3º ano consecutivo, o Município de Oliveira do Hospital junta-se à Agência da Curta-Metragem e traz até ao concelho o programa “O Dia Mais Curto – a grande festa da curta-metragem”, um programa de cinema em pequeno formato para miúdos e graúdos e que terá sessões nos dias 20 e 21 de dezembro na Biblioteca Municipal de Oliveira do Hospital e Biblioteca Ludoteca de Lagares da Beira. “Novas Curtas Portuguesa”, “Curtinhas para Todos” e “Amiguinhos” fazem este ano o programa para o nosso concelho, com curtas-metragens de reflexão sobre temas atuais e também sobre o fantástico universo do cinema de animação.-----

-----No decorrer da sua intervenção a vereadora Graça Brito mais informou a Câmara Municipal que no âmbito da programação “Oliveira do Hospital, Concelho Natal”, decorreu no passado fim de semana, no pavilhão desportivo da escola sede do Agrupamento de Escolas de Oliveira do Hospital, 3 espetáculos culturais, de teatro, música e dança, para a comunidade educativa e público em geral. Fez saber que na passada sexta feira, o musical “Maria, a neta de Nicolau”, para alunos do pré-escolar e 1º CEB, fez as delícias dos mais pequenos; no passado sábado, o concerto “Avós e Netos”,



MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL
CÂMARA MUNICIPAL

juntou cerca de 120 alunos das AEC aos grupos musicais Coral de Sant'Ana, Os Amigos de Lagos da Beira, Tuna da Associação Recreativa de Santo António do Alva e músicos convidados, para o concerto de Natal que encheu por completo o pavilhão. Disse igualmente que também com casa cheia esteve a Gala de Ginástica da Escola de Dança E-Motion, que conta com cerca de 60 alunos do polo de Oliveira do Hospital, que no passado domingo se realizou naquele espaço escolar.

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

3.2.3 - TURISMO

3.2.3.1 - INFORMAÇÕES DIVERSAS

-----No que ao domínio do Turismo diz respeito, a vereadora Graça Brito deu ainda conhecimento à Câmara Municipal que em parceria com a Eptoliva, decorreu na passada semana uma iniciativa de turismo cultural com alguns alunos do Curso Profissional de Técnico/a de Turismo, visando a promoção e divulgação do património construído oliveirense, com base na Rota dos Presépios e Cepos de Natal. Disse tratar-se de uma iniciativa da Câmara Municipal de Oliveira do Hospital, que tem acolhido grande entusiasmo por parte das Juntas de Freguesia, Uniões de Freguesias, Associações e grupos informais aderentes. Concluiu realçando que para estes alunos, esta iniciativa resultou também numa forma de melhor conhecimento do nosso concelho, tendo em conta as suas unidades curriculares.

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

3.3 - INTERVENÇÃO DO VEREADOR NUNO RIBEIRO

3.3.1 - GALA DO DESPORTO - ÉPOCA DESPORTIVA 2022-2023 – INFORMAÇÃO

-----U.D.E.S.

-----O vereador Nuno Ribeiro reportou-se à Gala do Desporto – Época desportiva 2023-2024, dando conhecimento à Câmara Municipal que as sugestões para as personalidades ou entidades desportivas que contribuíram para o desenvolvimento desportivo e formativo que o desporto tem perante os jovens do concelho de Oliveira do Hospital, a serem nomeadas na Gala do Desporto de Oliveira do Hospital 2024, podem ser apresentadas até ao dia 5 de Janeiro de 2024. Fez saber que para o efeito deve ser preenchido o formulário online disponível em <https://forms.gle/cTrCw442vq7pRKgR7>. Alertou, no entanto, que este formulário só é válido devidamente preenchido, com a identificação de quem está a preencher o boletim e uma fundamentação para a proposta em questão. Lembrou que a Gala do Desporto de Oliveira do Hospital, que reconhece, anualmente, o desporto federado e atribui prémios nos segmentos de “Treinador do Ano – Formação”, “Atleta do Ano -Formação”, “Equipa do Ano – Formação”, “Equipa Revelação do Ano”, “Atleta Jovem Revelação do Ano”, “Equipa do Ano Sénior”, “Atleta do Ano Sénior”, “Dirigente do Ano”, e “Clube/Associação Desportiva do Ano”, vai realizar-se no próximo dia 2 de fevereiro de 2024. Recordou que neste âmbito são ainda atribuídos os prémios “Carreira”, “Prémio Dedicção”, “Prémio Memória”, “Prémio Mérito Desportivo” e “Prémio Reconhecimento”.

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

3.3.2 - INFORMAÇÕES DIVERSAS



REUNIÃO ORDINÁRIA
PÚBLICA DE 21 DE
DEZEMBRO DE DOIS MIL E
VINTE E TRÊS

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL
CÂMARA MUNICIPAL

-----U.D.E.S.

-----O vereador Nuno Ribeiro felicitou o Agrupamento de Escolas de Oliveira do Hospital pela excelente organização e capacidade de mobilização do Corta Mato Escolar, que decorreu na passada semana, assim como a ARCIAL pela excelente organização do 33.º Corta Mato daquela instituição. Fez saber que as referidas iniciativas decorreram em conjunto, o que em seu entender ajuda a valorizar ainda mais os valores do desporto. Disse ter-se tratado de um bonito momento desportivo onde foi possível uma sã convivência entre todos os atletas participantes.-----

-----Para finalizar o vereador Nuno Ribeiro informou a Câmara Municipal que Oliveira do Hospital é um dos quatro municípios que vai receber a passagem de La Vuelta, a Volta a Espanha em Bicicleta, que em 2024 começa em Portugal, sendo que o circuito para entrar na fronteira espanhola passa pelo Município de Oliveira do Hospital. Fez assim saber que Oliveira do Hospital é contemplada na terceira etapa da prova, no dia 19 de agosto, com passagens do pelotão por Avô, Ponte das Três Entradas e Alvoco das Várzeas. Disse ainda tratar-se da 3 etapa da prova que começa na Lousã e termina em Castelo Branco. Mais referiu que é uma das mais emblemáticas provas de ciclismo do mundo que passa por Oliveira do Hospital, sendo por isso, na sua opinião, mais um momento de importância para a nossa região, que tem assim oportunidade única e diferenciada de mostrar o potencial do traçado montanhoso do concelho, que é cada vez mais procurado pelos aficionados do ciclismo.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

-----APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA-----

-----De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a Câmara Municipal deliberou, **por unanimidade**, aprovar a presente ata em minuta.-----

-----CONCLUSÃO DA ATA-----

-----E não havendo mais assuntos a tratar, foi pelo Senhor Presidente encerrada a reunião, pelas **treze horas**, da qual para constar se lavrou a presente ata, que vai ser devidamente assinada pelo Senhor Presidente da Câmara. E eu, João Manuel Nunes Mendes, a redigi e subscrevi.-----



REUNIÃO ORDINÁRIA
PÚBLICA DE 21 DE
DEZEMBRO DE DOIS MIL E
VINTE E TRÊS

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL
CÂMARA MUNICIPAL

O Presidente da Câmara Municipal


José Francisco Tavares Rolo

O Diretor de Departamento de Administração Geral e Finanças


João Manuel Nunes Mendes*



REUNIÃO ORDINÁRIA
PÚBLICA DE 21 DE
DEZEMBRO DE DOIS MIL E
VINTE E TRÊS

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL
CÂMARA MUNICIPAL

**Documentos anexados ao final desta ata ao abrigo do
Decreto-Lei 334/82, de 19 de agosto.**